



**PRIMEIRO ADITAMENTO
CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE
CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA
DE RENDIMENTOS DE AÇÕES E
QUOTAS QUE ENTRE SI FAZEM A
PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., A
PRUMO LOGÍSTICA S.A., BANCO
BRADESCO S.A., BANCO
SANTANDER (BRASIL) S.A.,
PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA
DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA., OLIVEIRA
TRUST SERVICER S.A. E COM
INTERVENIÊNCIA DA ÁGUAS
INDUSTRIAIS DO AÇU S.A., SNF -
SIDERÚRGICA DO NORTE
FLUMINENSE LTDA., PEDREIRA
SAPUCAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA., GSA - GRUSSAÍ
SIDERÚRGICA DO AÇU LTDA. E G3X
ENGENHARIA S.A., NA FORMA
ABAIXO:**

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.807.676/0001-01, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Porto do Açú");

PRUMO LOGÍSTICA S.A., sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.741.499/0001-08, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Prumo")

e

l



G3X ENGENHARIA S.A., sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 13.681.431/0001-02, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("G3X", e em conjunto com a Porto do Açu e a Prumo, as "Cedentes"), sendo a G3X considerada como Cedente somente em relação às quotas detidas no capital social da **PEDREIRA SAPUCAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, abaixo qualificada;

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Bradesco");

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Santander");

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" ou "Representante dos Debenturistas") na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples da Porto do Açu ("Debenturistas"), nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, datado de 13 de agosto de 2012, e aditado em 01 de abril de 2014, em 28 de agosto de 2015, 05 de setembro de 2016, 19 de julho de 2019 e nesta data (conforme aditada, a "Escritura de Emissão de Debêntures" ou simplesmente a "Escritura de Emissão") (o Representante dos Debenturistas, em conjunto com o Bradesco e Santander,



as “Partes Garantidas”, as quais serão representadas neste Contrato e demais atos e providências a ele relacionados, pelo Agente de Garantia);

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., instituição financeira com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132, CEP 04534-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0002-00 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 359.0394720-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente de Garantia”),

Sendo as Cedentes, as Partes Garantidas e o Agente de Garantia, doravante denominadas, em conjunto, “Partes” e, individualmente, “Parte”;

E, na qualidade de intervenientes-anuentes:

ÁGUAS INDUSTRIAIS DO AÇU S.A. (*atual denominação da LLX EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO LTDA.*), sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 17.671.018/0001-18, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social (“AIA”);

SNF – SIDERÚRGICA DO NORTE FLUMINENSE LTDA., sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 10.419.385/0001-80, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social (“SNF”);

PEDREIRA SAPUCAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Fazenda Serrinha, s/n, Sapucaia, inscrita no CNPJ sob o nº 11.239.119/0001-38, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social (“Pedreira Sapucaia”);

GSA – GRUSSAÍ SIDERÚRGICA DO AÇU LTDA., sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 09.435.661/0001-14, neste ato devidamente representada na forma de seu



contrato social (“GSA”, em conjunto com a G3X, AIA, SNF, Pedreira Sapucaia e GSA, as “Subsidiárias”);

CONSIDERANDO QUE:

1. Em 27 de setembro de 2010, a Porto do Açu assinou com a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (“ANTAQ”) o Contrato de Adesão nº 003/2012 (a “Autorização”), para desenvolvimento do Porto do Açu Não Minério – Terminal 2 (T2) do Porto do Açu, localizado no Município de São João da Barra, no nordeste do Estado do Rio de Janeiro, visando à (i) implementação do TMULT, deixando-o pronto para operar dentro dos 500 (quinhentos) metros de píer em construção; (ii) implementação do canal de navegação do T2 do Porto do Açu, com extensão de aproximadamente 6,5 quilômetros e 300 metros de largura, contemplando a execução de atividades de escavação, dragagem, disposição de material dragado, implementação de aterros hidráulicos, construção de cais e píeres de atracação, do quebra-mar e das demais estruturas de proteção portuária; e (iii) implementação de infraestrutura para o T2 do Porto do Açu, visando inclusive ao atendimento dos empreendimentos de clientes localizados no entorno do canal de navegação, incluindo energia, pavimentação de vias, rede de drenagem e de distribuição de água, bem como portaria principal (“Projeto”);

2. A fim de obter os recursos necessários à implementação e operação do Projeto, em 15 de setembro de 2012, a Porto do Açu realizou a sua primeira emissão de debêntures, no valor de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, sendo contratado o Agente Fiduciário para representar a comunhão de interesses dos Debenturistas;

3. Com a finalidade de obter recursos adicionais para a implementação e regular operação do Projeto, o Bradesco e o Santander (na qualidade de repassadores), a Porto do Açu (na qualidade de tomadora), a Prumo (na qualidade de devedora solidária), a EIG Holdings S.À R.L (“EIG LLX”) e a EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC (“EIG Flame”) (na qualidade de intervenientes) celebraram, em 10 de agosto de 2015, o Contrato de Abertura



de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES nº 4.003.155/3 cujo objeto é a concessão de subcréditos à Porto do Açu no valor agregado de até R\$ 2.279.006.000,00 (dois bilhões, duzentos e setenta e nove milhões e seis mil reais), posteriormente aditado em 6 de outubro de 2015, em 19 de julho de 2019 e nesta data (conforme aditado, o "Contrato de Repasse"), cujos recursos foram sendo destinados pela Porto do Açu para (i) realizar investimentos de capital necessários à conclusão das obras de implementação do Projeto; e (ii) quitação integral dos Empréstimos Ponte (conforme tal termo esteja definido no Contrato de Repasse);

4. Em 28 de agosto de 2015, as Cedentes, as Partes Garantidas e o Agente de Garantia celebraram, com a interveniência das Subsidiárias, o Contrato de Cessão Fiduciária de Rendimentos de Ações e Quotas registrado no 1º Ofício de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1872555, em 14 de setembro de 2015, no 1º Ofício de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 3547307e no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Osasco, Estado de São Paulo, sob o nº 290023, em 14 de setembro de 2015 cujo objeto é a constituição, em favor das Partes Garantidas, de cessão fiduciária da totalidade dos direitos econômicos relativos a todas as ações e quotas representativas do capital social das Subsidiárias e de titularidade exclusiva das Cedentes (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato");

5. Nos termos do 3º aditamento ao Contrato de Repasse e do 3º aditamento à Escritura de Emissão, as Partes Garantidas concordaram em conceder autorização para reestruturar determinados termos e condições de referidos instrumentos (a "Reestruturação");

6. Em virtude da Reestruturação, as Partes têm a intenção de aditar e consolidar o Contrato, com o objetivo de adequá-los às novas condições do Contrato de Repasse e da Escritura de Emissão.

As Partes têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de

e

l



Rendimentos de Ações e Quotas (o “Aditamento”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA
ALTERAÇÕES

As Partes desejam aditar as seguintes condições do Contrato:

- I. Alterar a redação de determinados termos definidos, conforme Cláusula de Definições do Contrato;
- II. Substituir integralmente o Anexo I ao Contrato, o qual descreve as principais características dos Contratos Garantidos, para fins de cumprimento do disposto no Artigo 1.362 e seguintes do Código Civil, bem como do Artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, passando este a vigorar de acordo com o Anexo I que constitui a consolidação do presente Aditamento;
- III. Alterar o caput da Cláusula Segunda de forma a refletir obrigação das Cedentes perante ao Agente Fiduciário;
- IV. Alterar a redação do item XXI da Cláusula Quarta (Obrigações Adicionais das Cedentes) e do item IV e do item VII do Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta (Execução, Direito de Voto e Sub-Rogação) para adequar às novas disposições dos Contratos Garantidos;
- V. Alterar a Cláusula 8.6, de forma a atualizar os endereços de notificações das Partes;
- VI. Consolidar o Contrato, que passará a vigorar de acordo com os termos e condições previstos no Anexo A do Aditamento.

SEGUNDA
DECLARAÇÕES E GARANTIAS

As Cedentes, nesta data, declaram e garantem às Partes Garantidas que:

- I. são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes segundo as leis da República Federativa do Brasil, com plenos poderes, capacidade e autoridade para firmar este Aditamento, outorgar os



poderes previstos neste Aditamento, cumprir suas obrigações ora assumidas, ceder os Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas, bem como praticaram todos os atos legais e societários necessários para autorizar a celebração deste Aditamento;

- II. as obrigações assumidas nos termos do presente Aditamento são realizadas com base e de acordo com seu estatuto social e aprovações societárias subjacentes, bem como seus representantes legais abaixo subscritos têm poderes bastantes para obrigá-la em toda a extensão deste Aditamento;
- III. a cessão fiduciária dos Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas, após os devidos registros referidos na Cláusula Quarta abaixo, constitui um direito real de garantia, válido, legal e perfeito, exequível em conformidade com os termos aqui estabelecidos;
- IV. as Ações e Quotas foram validamente emitidas e representam a totalidade das ações e quotas de emissão das Subsidiárias, detidas nesta data pelas Cedentes;
- V. não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação: (i) à criação e manutenção da cessão fiduciária dos Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas de acordo com o Contrato e com o presente Aditamento, ou à assinatura e cumprimento do presente Aditamento; (ii) à validade ou exequibilidade deste Aditamento; e (iii) ao exercício, por quaisquer das Partes Garantidas, dos direitos estabelecidos no Contrato e neste Aditamento, exceto os registros mencionados na Cláusula Quarta;
- VI. não há qualquer litígio, processo ou investigação, neste último caso, no melhor de seu conhecimento, perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação ao Contrato e/ou ao presente Aditamento, às Ações e Quotas, aos Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas ou a qualquer das obrigações aqui previstas que esteja pendente ou, no melhor do seu conhecimento, seja iminente, e que afete de forma materialmente adversa as Ações e Quotas, os Rendimentos



Cedidos das Ações e Quotas e a capacidade das Cedentes de cumprir suas obrigações definidas no Contrato e/ou no presente Aditamento, conforme aplicável;

- VII. as procurações outorgadas nesta data pelas Cedentes, conforme modelos constantes dos Anexos III, IV, V, e VI da versão consolidada do Contrato constante do Anexo A ao presente Aditamento, foram devida e validamente outorgadas e formalizadas e conferem às Partes Garantidas e ao Agente de Garantia os poderes nela expressos; as Cedentes não outorgaram quaisquer outras procurações ou documento semelhante, assinaram qualquer outro instrumento ou contrato com relação às Ações e Quotas e/ou aos Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas, exceto conforme exigido ou contemplado nos termos dos Documentos do Financiamento;
- VIII. têm pleno conhecimento de todos os termos e condições dos Documentos do Financiamento, bem como das Obrigações Garantidas, inclusive cláusulas de eventos de inadimplemento e vencimento antecipado; e
- IX. as Ações e Quotas e os Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas não estão sujeitos a quaisquer restrições de transferência ou cessão, exceto pelo disposto nos Documentos do Financiamento; E
- X. as Ações e Quotas e os Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus e gravames de qualquer natureza, inclusive direitos de preferência e promessas de alienação, exceto pelos ônus criados nos termos do Contrato e deste Aditamento.



TERCEIRA **PROCURAÇÃO**

Para os fins da Cláusula Quinta do Contrato, as Cedentes, neste ato individualmente nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, as Partes Garantidas e o Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas, como seus procuradores, para agir em seu nome, com poderes específicos para, na ocorrência de um Evento de Execução, e enquanto a cessão fiduciária em garantia aqui constituída não for extinta conforme a Cláusula Sexta do Contrato: (a) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, que sejam necessários para a utilização dos Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas para o pagamento das Obrigações Garantidas; (b) receber e utilizar os recursos oriundos de quaisquer Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas para pagamento das Obrigações Garantidas; e (c) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do Contrato. Para tanto, as Cedentes, imediatamente após a assinatura do presente Aditamento, deverão outorgar procuração às Partes Garantidas e ao Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas, substancialmente na forma dos Anexos III, IV, V e VI da versão consolidada do Contrato constante do Anexo A a este Aditamento, se obrigando a Porto do Açú e a G3X a manter tal procuração em pleno vigor e efeito até o integral pagamento das Obrigações Garantidas e a Prumo a renovar a respectiva procuração anualmente até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, conforme previsto na Cláusula Quarta, item X do Contrato .

PARÁGRAFO ÚNICO

As procurações mencionadas acima são outorgadas como condição do Contrato e do presente Aditamento, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas nos mesmos e são irrevogáveis, nos termos do Artigo 684 do Código Civil. As assinaturas dos signatários das procurações deverão ser reconhecidas por Cartório de Notas para os fins do artigo 654, parágrafo segundo, do Código Civil. As assinaturas dos signatários das procurações

deverão ser reconhecidas por Cartório de Notas para os fins do artigo 654, parágrafo segundo, do Código Civil.



QUARTA

REGISTRO

No prazo de 3 (três) dias úteis após a celebração deste Aditamento, as Cedentes deverão averbar o presente Aditamento (a) junto aos respectivos Livros de Registro de Ações Nominativas da G3X e AIA, de acordo com o Artigo 40 da Lei nº 6.404/76, com a seguinte anotação: *“Fica ratificada a constituição da cessão fiduciária em garantia sobre todos os rendimentos e/ou valores recebidos ou a serem recebidos decorrentes das ações ou de qualquer outra forma entregues ou pagos à [incluir a denominação social da Cedente detentora das ações cujos rendimentos foram cedidos], em favor do Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., esta última na qualidade de representante de debenturistas, de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Rendimentos de Ações e Quotas datado de 28 de agosto de 2015, conforme aditado, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia”*; e (b) junto aos contratos sociais da SNF, Pedreira Sapucaia e GSA, mediante celebração de alterações aos contratos sociais de tais sociedades, as quais deverão ser devidamente registradas perante as Juntas Comerciais competentes no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da presente data, com a seguinte redação a ser incluída na cláusula referente à distribuição de lucros aos sócios: *“Todos os lucros, rendimentos e/ou valores recebidos ou a serem recebidos decorrentes das quotas ou de qualquer outra forma entregues ou pagos à [incluir a denominação social da Cedente detentora das quotas cujos rendimentos foram cedidos], estão cedidos fiduciariamente em favor do Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., esta última na qualidade de representante de debenturistas, de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Rendimentos de Ações e Quotas datado de 28 de agosto de 2015, conforme aditado, o qual se encontra arquivado na sede da Sociedade”*. As Cedentes deverão entregar às Partes



Garantidas, em até 15 (quinze) dias contados da celebração do presente Aditamento, uma comprovação de referidos registros. Sem prejuízo do acima disposto, as Cedentes deverão, ainda (i) protocolar o presente Aditamento nos Cartórios de Registros de Títulos e Documentos da cidade de Campos dos Goytacazes e do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e das cidades de São Paulo e Osasco, Estado de São Paulo, dentro de até 5 (cinco) dias úteis contados da celebração do presente Aditamento; (ii) obter o respectivo registro dentro de até 30 (trinta) dias contados da celebração do presente Aditamento; (iii) entregar ao Agente Fiduciário 2 (duas) vias originais do instrumento registrado em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da conclusão do efetivo registro e uma via digitalizada em até 03 (três) Dias Úteis contados da data da conclusão do efetivo registro; (iv) fornecer comprovação do respectivo registro ao Agente de Garantia dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da conclusão do efetivo registro; e (v) no caso de as Ações que vierem a ser mantidas sob custódia (formalizadas as devidas transformações e conversões previstas na legislação aplicável), providenciar o registro desta cessão fiduciária junto ao escriturador das Ações no prazo de 15 (quinze) dias contados da celebração deste Aditamento, bem como encaminhar evidência do referido registro no prazo de até 5 (cinco) dias contados de sua efetivação. Todas as despesas incorridas para o registro deste Aditamento serão de responsabilidade das Cedentes. Para fins de esclarecimento, o prazo para protocolo e registro deste Aditamento, nos termos desta ou de qualquer outra Cláusula ou subcláusula deste Aditamento, será contado da data em que as Cedentes tenham recebido o respectivo documento assinado por todas as Partes Garantidas e pelo Agente de Garantia.

QUINTA

DISPOSIÇÕES GERAIS

As alterações feitas no Contrato por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, anexos, termos e condições previstos no Contrato que não foram expressamente alteradas por este Aditamento.

Adicionalmente, todas as Partes aqui signatárias declaram que a celebração deste Aditamento não deverá ser interpretada e nem tem o ânimo de novação de quaisquer das obrigações assumidas pelas Partes no Contrato.



Exceto se de outra forma expressamente indicado ou definido neste Aditamento, os termos aqui empregados em maiúsculo terão os significados a estes atribuídos no Contrato e nos Contratos Garantidos.

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, qualquer concessão ou tolerância ou atraso pelo não cumprimento de qualquer obrigação relacionada ao Contrato ou a este Aditamento por uma das Partes será considerada mera liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Parte Garantida, não constituindo em novação, precedente invocável, alteração tácita de seus termos, renúncia de direitos e nem direito adquirido pela outra Parte.

As Partes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, assumindo toda e qualquer responsabilidade prevista na legislação em vigor, ratificam as declarações e garantias prestadas no âmbito do Contrato.

Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Fica eleito como foro para dirimir litígios oriundos deste Aditamento, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditamento em 11 (onze) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2020.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente em branco.)



Folha 1/12 para assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Rendimentos de Ações e Quotas celebrado entre Porto do Açu Operações S.A., Prumo Logística S.A., G3X Engenharia S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Oliveira Trust Servicer S.A., Águas Industriais do Açu S.A., SNF – Siderúrgica do Norte Fluminense Ltda., Pedreira Sapucaia Indústria e Comércio Ltda. e GSA – Grussaí Siderúrgica do Açu Ltda.

Mariana A. de Moraes Mansur *FM*

Fernando Mouta
Diretor Financeiro
Porto do Açu Operações S/A

Porto do Açu Operações S.A.

Mariana Moraes
Diretora Jurídica
Porto do Açu

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro (21) 3233-2600 - Rio de Janeiro/RJ MATRIZ AA437868

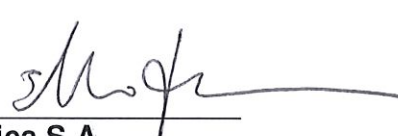
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
MARIANA ASSUNÇÃO DE MORAES MANSUR.....
FERNANDO JOSE FERREIRA DA MOUTA.....
Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2020.

CHARLITON LIBANIA ROCHA - ESCRIVENTE - Mat. 94-7685
Emolumentos: R\$ R\$ 11,64 + T. Fundos: R\$ 4,78 - Total: R\$ 16,42
Selo(s): EDIZ17490-RAQ, EDIZ17491-RDA
Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sfepublico>





Folha 2/12 para assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Rendimentos de Ações e Quotas celebrado entre Porto do Açu Operações S.A., Prumo Logística S.A., G3X Engenharia S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Oliveira Trust Servicer S.A., Águas Industriais do Açu S.A., SNF – Siderúrgica do Norte Fluminense Ltda., Pedreira Sapucaia Indústria e Comércio Ltda. e GSA – Grussaí Siderúrgica do Açu Ltda.


Prumo Logística S.A.

Eugenio Figueiredo
Diretor Financeiro

Eduardo Quartarone
Diretor Jurídico





Folha 3/12 para assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Rendimentos de Ações e Quotas celebrado entre Porto do Açu Operações S.A., Prumo Logística S.A., G3X Engenharia S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Oliveira Trust Servicer S.A., Águas Industriais do Açu S.A., SNF – Siderúrgica do Norte Fluminense Ltda., Pedreira Sapucaia Indústria e Comércio Ltda. e GSA – Grussaí Siderúrgica do Açu Ltda.

Mariana A. de Moraes Mansur

Mariana Moraes
Diretora Jurídica
Porto do Açu

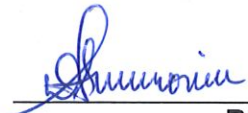
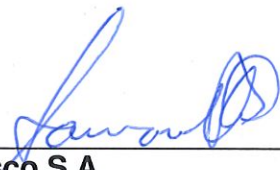
G3X Engenharia S.A.

Fernando Mouta
Diretor Financeiro
Porto do Açu Operações S/A





Folha 4/12 para assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Rendimentos de Ações e Quotas celebrado entre Porto do Açú Operações S.A., Prumo Logística S.A., G3X Engenharia S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Oliveira Trust Servicer S.A., Águas Industriais do Açú S.A., SNF – Siderúrgica do Norte Fluminense Ltda., Pedreira Sapucaia Indústria e Comércio Ltda. e GSA – Grussaí Siderúrgica do Açú Ltda.



Banco Bradesco S.A.
Daniela Stroebe Amorim de Almeida Samantha Siqueira Bensi Lara

 **Cartório Gustavo Bandeira**
8º Ofício de Notas
RUA DA ASSEMBLEIA N. 10 - L.J. D - SUBSOLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2958
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901
WWW.8OFICIO.COM.BR

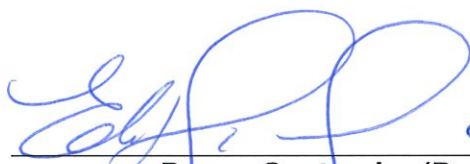
Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:
DANIELA STROEBEL AMORIM DE ALMEIDA; SAMANTHA...
SIQUEIRA BENSI LARA.....
Rio de Janeiro, 31/01/2020. E.H. 165... da verdade - Conf. Por
Sidnei dos Santos Caruso, Escrevente
Emplumtos: R\$ 11,64 T.J. 476... R\$ 4,76 Total R\$ 16,40
Selo: EDIZ41278-RNA; EDIZ41279-ROG
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitpublico>

089391AD512439





Folha 5/12 para assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Rendimentos de Ações e Quotas celebrado entre Porto do Açu Operações S.A., Prumo Logística S.A., G3X Engenharia S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Oliveira Trust Servicer S.A., Águas Industriais do Açu S.A., SNF – Siderúrgica do Norte Fluminense Ltda., Pedreira Sapucaia Indústria e Comércio Ltda. e GSA – Grussaí Siderúrgica do Açu Ltda.


Banco Santander (Brasil) S.A.
Eliana Dozol
CPF: 277.460.768-07
593664


Vlademir Oliveira Rodrigues
Coord. Gestão Operacional
677031
CPF 416.127.468-88

Cartório Gustavo Bandeira
8º Ofício de Notas
RUA DA ASSEMBLEIA N. 10 - L.J. D - SUBSOLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2958
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901
WWW.8OFICIO.COM.BR
089391AD517631

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA
VLADEMIR OLIVEIRA RODRIGUES
Rio de Janeiro, 31/01/2020. Em [] de [] da Cidade Conf Por []

Sidnei dos Santos Caruso - Escrevente
Emolumentos: R\$ 5,82 TJ+Fundos: R\$ 2,38 Total: R\$ 8,20
Selo: EDIZ40021-RVA
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

8º Ofício de Notas RJ
Sidnei dos Santos Caruso - Escrevente
CPF: 416.127.468-88



Cartório Gustavo Bandeira
8º Ofício de Notas
RUA DA ASSEMBLEIA N. 10 - L.J. D - SUBSOLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2958
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901
WWW.8OFICIO.COM.BR
089391AD512027

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA
ELIANA DOZOL
Rio de Janeiro, 31/01/2020. Em [] de [] da Cidade Conf Por []

Sidnei dos Santos Caruso - Escrevente
Emolumentos: R\$ 5,82 TJ+Fundos: R\$ 2,38 Total: R\$ 8,20
Selo: EDIZ40449-ROW
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

8º Ofício de Notas RJ
Sidnei dos Santos Caruso - Escrevente
CPF: 416.127.468-88





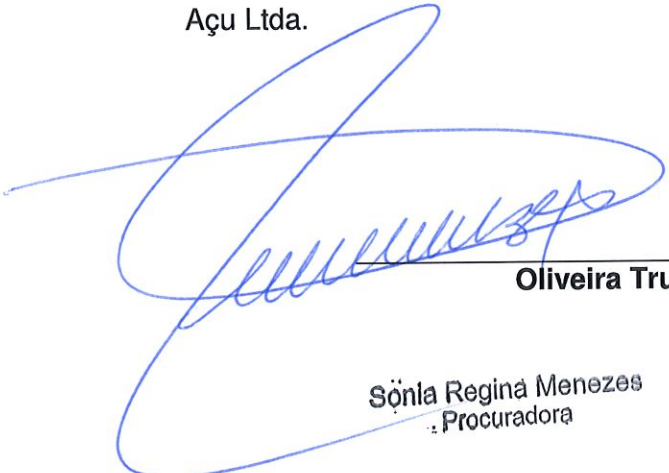
Folha 6/12 para assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Rendimentos de Ações e Quotas celebrado entre Porto do Açú Operações S.A., Prumo Logística S.A., G3X Engenharia S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Oliveira Trust Servicer S.A., Águas Industriais do Açú S.A., SNF – Siderúrgica do Norte Fluminense Ltda., Pedreira Sapucaia Indústria e Comércio Ltda. e GSA – Grussaí Siderúrgica do Açú Ltda.

**Planner Trustee Distribuidora de Títulos e
Valores Mobiliários Ltda.**

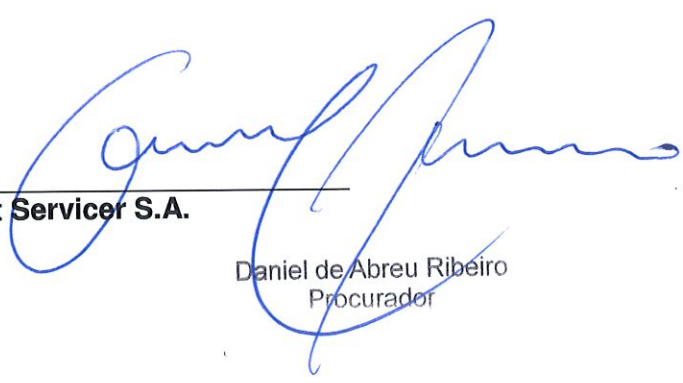
	Cartório Gustavo Bandeira 8º Ofício de Notas	RUA DA ASSEMBLEIA, N. 10 - Lj. D - SUBSOLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2956 RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901 WWW.8OFICIO.COM.BR	089391AD517477
Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:			
MARIANA LARISSA PEREIRA			
Rio de Janeiro, 31/01/2020. Entest. de verdade Conf. Por			
Sidnei dos Santos Caruso - Escrevente			
Emolumentos: R\$ 5,82 TJ+Fundos: R\$ 1,38 Total: R\$ 8,20			
Selo: EDIU74028-RJ			
consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitpublico			



Folha 7/12 para assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Rendimentos de Ações e Quotas celebrado entre Porto do Açú Operações S.A., Prumo Logística S.A., G3X Engenharia S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Oliveira Trust Servicer S.A., Águas Industriais do Açú S.A., SNF – Siderúrgica do Norte Fluminense Ltda., Pedreira Sapucaia Indústria e Comércio Ltda. e GSA – Grussaí Siderúrgica do Açú Ltda.


Oliveira Trust Servicer S.A.

Sônia Regina Menezes
Procuradora


Daniel de Abreu Ribeiro
Procurador





Folha 8/12 para assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Rendimentos de Ações e Quotas celebrado entre Porto do Açú Operações S.A., Prumo Logística S.A., G3X Engenharia S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Oliveira Trust Servicer S.A., Águas Industriais do Açú S.A. (nova denominação da LLX Empresa Brasileira de Navegação Ltda.), SNF – Siderúrgica do Norte Fluminense Ltda., Pedreira Sapucaia Indústria e Comércio Ltda. e GSA – Grussaí Siderúrgica do Açú Ltda.

Mariana A. de Moraes Mansur
Mariana Moraes
Diretora Jurídica
Porto do Açú

Águas Industriais do Açú S.A.

Fernando Mouta
Fernando Mouta
Diretor Financeiro
Porto do Açú Operações S/A

**(nova denominação da LLX Empresa Brasileira
de Navegação Ltda.)**





Folha 9/12 para assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Rendimentos de Ações e Quotas celebrado entre Porto do Açu Operações S.A., Prumo Logística S.A., G3X Engenharia S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Oliveira Trust Servicer S.A., Águas Industriais do Açu S.A., SNF – Siderúrgica do Norte Fluminense Ltda., Pedreira Sapucaia Indústria e Comércio Ltda. e GSA – Grussaí Siderúrgica do Açu Ltda.

Mariana Moraes
Diretora Jurídica
Porto do Açu

Mariana A. de Moraes Mansur

SNF – Siderúrgica do Norte Fluminense Ltda.

Fernando Mouta
Diretor Financeiro
Porto do Açu Operações S/A

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro (21) 3233-2800 - Rio de Janeiro/RJ
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
MARIANA ASSUNÇÃO DE MORAES MANSUR
FERNANDO JOSE FERREIRA DA MOUTA
Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2020.
CHARLITON LIBANIA ROCHA - ESCRIVENTE - Mat. 94-7885
Emolumentos R\$ R\$ 11,84 - TJ+Fundos R\$ 4,78 - Total R\$ 16,42
Selo(s): EDIZ17812-RPB, EDIZ17813-RKJ
Consulte em <https://www3.trfj.jus.br/srepublico>





Folha 10/12 para assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Rendimentos de Ações e Quotas celebrado entre Porto do Açu Operações S.A., Prumo Logística S.A., G3X Engenharia S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Oliveira Trust Servicer S.A., Águas Industriais do Açu S.A., SNF – Siderúrgica do Norte Fluminense Ltda., Pedreira Sapucaia Indústria e Comércio Ltda. e GSA – Grussaí Siderúrgica do Açu Ltda.

Mariana A. de Moraes Mansur

Pedreira Sapucaia Indústria e Comércio Ltda.

Mariana Moraes
Diretora Jurídica
Porto do Açu

Fernando Mouta

Fernando Mouta
Diretor Financeiro
Porto do Açu Operações S/A





Folha 11/12 para assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Rendimentos de Ações e Quotas celebrado entre Porto do Açu Operações S.A., Prumo Logística S.A., G3X Engenharia S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Oliveira Trust Servicer S.A., Águas Industriais do Açu S.A., SNF – Siderúrgica do Norte Fluminense Ltda., Pedreira Sapucaia Indústria e Comércio Ltda. e GSA – Grussaí Siderúrgica do Açu Ltda.

Mariana A. de Moraes Mansur

FM

Mariana Moraes
Diretora Jurídica
Porto do Açu

GSA – Grussaí Siderúrgica do Açu Ltda.

Fernando Mouta
Diretor Financeiro
Porto do Açu Operações S/A



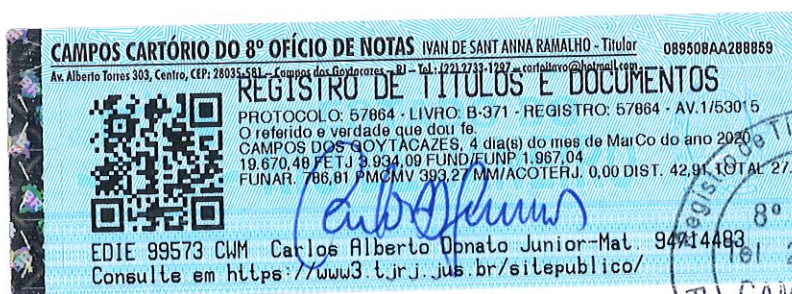


Folha 12/12 para assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Rendimentos de Ações e Quotas celebrado entre Porto do Açú Operações S.A., Prumo Logística S.A., G3X Engenharia S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Oliveira Trust Servicer S.A., Águas Industriais do Açú S.A., SNF – Siderúrgica do Norte Fluminense Ltda., Pedreira Sapucaia Indústria e Comércio Ltda. e GSA – Grussaí Siderúrgica do Açú Ltda.

Testemunhas:

Ana Beatriz Souza Costa
Nome: **Ana Beatriz Souza Costa**
RG: **11.873.906-9**
CPF: **078.498.767-09**
CPF/ME:

Mariana Braz Bezerra
Nome:
RG: **Mariana Braz Bezerra**
CPF nº **139.379.137-93**
CPF/ME: **RG nº 21.504.774-7**



Cartório do 8º Ofício
Carlos Alberto Donato Junior
Encarregado Autorizado
CAD. N° 94714483

ANEXO A
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO



**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
EM GARANTIA DE RENDIMENTOS DE
AÇÕES E QUOTAS QUE ENTRE SI
FAZEM A PORTO DO AÇU
OPERAÇÕES S.A., A PRUMO
LOGÍSTICA S.A., BANCO BRADESCO
S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL)
S.A., PLANNER TRUSTEE
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A. E
COM INTERVENIÊNCIA DA ÁGUAS
INDUSTRIAIS DO AÇU S.A., SNF -
SIDERÚRGICA DO NORTE
FLUMINENSE LTDA., PEDREIRA
SAPUCAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA., GSA - GRUSSAI
SIDERÚRGICA DO AÇU LTDA. E G3X
ENGENHARIA S.A., NA FORMA
ABAIXO:**

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.807.676/0001-01, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Porto do Açú");

PRUMO LOGÍSTICA S.A., sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.741.499/0001-08, neste ato



devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Prumo")

G3X ENGENHARIA S.A., sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 13.681.431/0001-02, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("G3X", e em conjunto com a Porto do Açu e a Prumo, as "Cedentes"), sendo a G3X considerada como Cedente somente em relação às quotas detidas no capital social da **PEDREIRA SAPUCAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, abaixo qualificada;

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Bradesco");

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Santander");

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" ou "Representante dos Debenturistas") na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples da Porto do Açu ("Debenturistas"), nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, datado de 13 de agosto de 2012, e aditado em 01 de abril de 2014, em 28 de agosto de 2015, 05 de setembro de 2016, [19 de julho de 2019] e nesta data (conforme aditada, a "Escritura de



Emissão de Debêntures” ou simplesmente a “Escritura de Emissão” do Representante dos Debenturistas, em conjunto com o Bradesco e Santander, as “Partes Garantidas”, as quais serão representadas neste Contrato e demais atos e providências a ele relacionados, pelo Agente de Garantia);

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., instituição financeira com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132, CEP 04534-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0002-00 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 359.0394720-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente de Garantia”),

Sendo as Cedentes, as Partes Garantidas e o Agente de Garantia, doravante denominadas, em conjunto, “Partes” e, individualmente, “Parte”;

E, na qualidade de intervenientes-anuentes:

ÁGUAS INDUSTRIAIS DO AÇU S.A. (*atual denominação da LLX EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO LTDA.*), sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 17.671.018/0001-18, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social (“AIA”);

SNF – SIDERÚRGICA DO NORTE FLUMINENSE LTDA., sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 10.419.385/0001-80, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social (“SNF”);

PEDREIRA SAPUCAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Fazenda Serrinha, s/n, Sapucaia, inscrita no CNPJ sob o nº 11.239.119/0001-38, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social (“Pedreira Sapucaia”);

GSA – GRUSSAÍ SIDERÚRGICA DO AÇU LTDA., sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do



Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 09.435.661/0001-14, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social ("GSA, em conjunto com a G3X, AIA, SNF, Pedreira Sapucaia e GSA, as "Subsidiárias");

CONSIDERANDO QUE:

1. Em 27 de setembro de 2010, a Porto do Açu assinou com a Agência Nacional de Transportes Aquaviários ("ANTAQ") o Contrato de Adesão nº 003/2012 (a "Autorização"), para desenvolvimento do Porto do Açu Não Minério – Terminal 2 (T2) do Porto do Açu, localizado no Município de São João da Barra, no nordeste do Estado do Rio de Janeiro, visando à (i) implementação do TMULT, deixando-o pronto para operar dentro dos 500 (quinhentos) metros de píer em construção; (ii) implementação do canal de navegação do T2 do Porto do Açu, com extensão de aproximadamente 6,5 quilômetros e 300 metros de largura, contemplando a execução de atividades de escavação, dragagem, disposição de material dragado, implementação de aterros hidráulicos, construção de cais e píeres de atracação, do quebra-mar e das demais estruturas de proteção portuária; e (iii) implementação de infraestrutura para o T2 do Porto do Açu, visando inclusive ao atendimento dos empreendimentos de clientes localizados no entorno do canal de navegação, incluindo energia, pavimentação de vias, rede de drenagem e de distribuição de água, bem como portaria principal ("Projeto");

2. A fim de obter os recursos necessários à implementação e operação do Projeto, em 15 de setembro de 2012, a Porto do Açu realizou a sua primeira emissão de debêntures, no valor de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, sendo contratado o Agente Fiduciário para representar a comunhão de interesses dos Debenturistas;

3. Com a finalidade de obter recursos adicionais para a implementação e regular operação do Projeto, o Bradesco e o Santander (na qualidade de repassadores), a Porto do Açu (na qualidade de tomadora), a Prumo (na qualidade de devedora solidária), a EIG Holdings S.À R.L ("EIG LLX") e a EIG



Energy XV Holdings (Flame), LLC ("EIG Flame") (na qualidade de intervenientes) celebraram, em 10 de agosto de 2015, o Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES nº 4.003.155/3, cujo objeto é a concessão de subcréditos à Porto do Açú no valor agregado de até R\$ 2.279.006.000,00 (dois bilhões, duzentos e setenta e nove milhões e seis mil reais), posteriormente aditado em 6 de outubro de 2015, em 19 de julho de 2019 e em [data] (conforme aditado, o "Contrato de Repasse"), cujos recursos foram sendo destinados pela Porto do Açú para (i) realizar investimentos de capital necessários à conclusão das obras de implementação do Projeto; e (ii) quitação integral dos Empréstimos Ponte (conforme tal termo esteja definido no Contrato de Repasse);

4. Em 28 de agosto de 2015 de 2015, as Cedentes, as Partes Garantidas e o Agente de Garantia celebraram, com a interveniência das Subsidiárias, o presente Contrato de Cessão Fiduciária de Rendimentos de Ações e Quotas registrado 1º Ofício de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1872555, em 14 de setembro de 2015, no 1º Ofício de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 3547307 e no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Osasco, Estado de São Paulo, sob o nº 290023, em 14 de setembro de 2015, cujo objeto é a constituição, em favor das Partes Garantidas, a cessão fiduciária da totalidade dos direitos econômicos relativos a todas as ações e quotas representativas do capital social das Subsidiárias e de titularidade exclusiva das Cedentes (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato");

7. As Partes Garantidas pactuaram que todas as garantias que asseguram o cumprimento das obrigações da Porto do Açú e/ou da Prumo decorrentes do Contrato de Repasse e da Escritura de Emissão de Debêntures (em conjunto denominados os "Contratos Garantidos") serão compartilhadas entre as Partes Garantidas, por meio da celebração do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças (conforme aditado, o "Contrato de Compartilhamento de Garantias") ;

5. Constituíram condições precedentes para o desembolso dos recursos



decorrentes do Contrato de Repasse e para a assinatura do segundo aditamento à Escritura de Emissão, a constituição e o aperfeiçoamento de determinadas garantias em favor das Partes Garantidas, dentre as quais a cessão fiduciária da totalidade dos rendimentos decorrentes das ações e quotas de emissão das Subsidiárias detidas pelas Cedentes nesta data e/ou que venham a ser detidas pelas Cedentes no futuro, durante a vigência deste instrumento; e

6. . As Partes Garantidas constituíram o Agente de Garantia como seu representante para representá-las e atuar em seu nome conforme poderes descritos no Contrato de Compartilhamento de Garantias e nos termos deste Contrato.

As Partes têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Rendimentos de Ações e Quotas (o "Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÕES

Termos iniciados em letras maiúsculas e de outra forma aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos nos Contratos Garantidos. Cada expressão abaixo tem, para efeito deste Contrato, o seguinte significado:

"Ações e Quotas" tem seu significado atribuído na Cláusula Primeira deste Contrato;

"Afiladas" significa com relação às Cedentes, qualquer pessoa que direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com referidas partes;

"Agente de Garantia" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Agente Fiduciário" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"AIA" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"ANTAQ" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Autorização" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

2

1



“BNDES” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Bradesco” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Cedentes” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Código Civil” significa a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos;

“Código de Processo Civil” significa a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada de tempos em tempos;

“Contrato” tem o seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Contrato de Administração de Contas” significa o contrato de administração de contas do Projeto;

“Contrato de Compartilhamento de Garantias” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Contrato de Repasse” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Contratos Garantidos” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Controle” significa em relação a qualquer Pessoa, a posse, direta ou indireta, do poder de eleger a maioria dos administradores de qualquer órgão de uma Pessoa e de direcionar ou causar o direcionamento da administração e das políticas dessa Pessoa, seja por força de titularidade do capital votante, por contrato ou de qualquer outra forma;

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários;

“Debenturistas” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Documentos do Financiamento” significa uma referência conjunta (i) ao Contrato de Repasse; (ii) aos Contratos de Garantia; (iii) à Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação; e (iv) à Escritura de Emissão de Debêntures;

“Escritura de Emissão” ou “Escritura de Emissão de Debêntures” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

a

l



“Evento de Execução” significa a ocorrência de declaração do vencimento antecipado sob os Contratos Garantidos, observados eventuais prazos de cura e desde que o vencimento antecipado não tenha sido integralmente remediado ou as obrigações vencidas não tenham sido de outra forma satisfeitas;

“G3X” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“GSA” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Obrigações Garantidas” tem seu significado atribuído na Cláusula Primeira deste Contrato;

“Parte” ou “Partes” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Partes Garantidas” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Partes Relacionadas” significa com relação às Cedentes, qualquer de suas Afiliadas e, ainda, conforme aplicável (a) pessoas jurídicas das quais detenham participação superior a 20% (vinte por cento) no capital total; e/ou (b) seus empregados, gerentes, administradores, consultores, prestadores de serviços ou similares, bem como de suas Afiliadas;

“Pedreira Sapucaia” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Pessoa” significa qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, incluindo, mas não se limitando a sociedade em comandita, sociedade de responsabilidade limitada, sociedade por ações, consórcio, associação sem personalidade jurídica, joint venture, entidade governamental ou qualquer subdivisão política ou agência da mesma;

“Porto do Açu” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Projeto” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Prumo” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas” tem seu significado atribuído na Cláusula Primeira deste Contrato;

“Representante dos Debenturistas” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;



“Santander” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“SNF” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato; e

“Subsidiárias” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

Para assegurar o integral e pontual pagamento de quaisquer das obrigações decorrentes dos Contratos Garantidos, cujos principais termos e condições são incorporados ao presente Contrato, para fins do Artigo 1.362 e seguintes do Código Civil e do Artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, na forma de seu Anexo I, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, indenizações e gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais, despesas processuais, verbas indenizatórias e tributos incorridos na salvaguarda dos direitos das Partes Garantidas, bem como o ressarcimento de toda e qualquer outra importância que quaisquer das Partes Garantidas venham a desembolsar por conta da execução da presente cessão fiduciária (as “Obrigações Garantidas”), as Cedentes, em caráter irrevogável e irretratável, neste ato e na melhor forma de direito, cedem e transferem em favor das Partes Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta da totalidade dos direitos econômicos relativos a todas as ações e quotas representativas do capital social das Subsidiárias e de titularidade exclusiva das Cedentes, conforme descrito no Anexo II ao presente Contrato (“Ações e Quotas”), presentes e futuros, incluindo o direito ao recebimento de frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações e/ou quotas) e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pelas Subsidiárias em relação às Ações e Quotas, de propriedade das Cedentes, bem como todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos às Cedentes, a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das Ações e Quotas, de quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações e Quotas sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos à presente cessão



fiduciária (incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável), além de direitos de preferência e opções sobre tais Ações e Quotas, que venham a ser subscritos ou adquiridos pelas Cedentes até a liquidação das Obrigações Garantidas (os "Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas").

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As Cedentes se comprometem a fazer com que as Subsidiárias paguem e as Subsidiárias neste ato se comprometem a pagar todos os Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas única, exclusiva e diretamente na Conta Centralizadora, conforme previsto no Contrato de Administração de Contas, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As Subsidiárias declaram-se cientes e concordam, desde já, com os termos da cessão fiduciária ora constituída em favor das Partes Garantidas e das demais disposições contidas neste Contrato, de modo a absterem-se de praticar, registrar ou implementar qualquer ato que viole ou seja incompatível com quaisquer dos termos deste Contrato, ou que teria efeito de prejudicar os direitos e remédios das Partes Garantidas nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As Cedentes se obrigam a entregar ou autorizam, neste ato, as Subsidiárias a entregarem às Partes Garantidas, ou à sua ordem, nos termos acima previstos e conforme disposto no Contrato de Administração de Contas, os Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas e quaisquer direitos deles derivados, sob pena de responsabilidade por perdas e danos, excluídos danos indiretos e lucros cessantes, nos termos da legislação aplicável. Fica acordado que, caso as Cedentes recebam qualquer quantia em desacordo com o previsto acima, receberão tais valores na qualidade de fiéis depositárias das Partes Garantidas e deverão imediatamente entregar essa quantia às Partes Garantidas, ou à sua ordem, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A celebração do presente Contrato não implica em qualquer obrigação de indenização por danos indiretos e lucros cessantes, eximindo-se as Partes de

2

1

qualquer responsabilidade por tais ocorrências.



SEGUNDA

REGISTRO

No prazo de 3 (três) dias úteis após a celebração deste Contrato, as Cedentes deverão registrar a constituição da cessão fiduciária ora criada (a) junto aos respectivos Livros de Registro de Ações Nominativas da G3X e da AIA, de acordo com o Artigo 40 da Lei nº 6.404/76, com a seguinte anotação: *“Na presente data fica constituída a cessão fiduciária em garantia sobre todos os rendimentos e/ou valores recebidos ou a serem recebidos decorrentes das ações ou de qualquer outra forma entregues ou pagos à [incluir a denominação social da Cedente detentora das ações cujos rendimentos foram cedidos], em favor do Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., esta última na qualidade de representante de debenturistas, de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Rendimentos de Ações e Quotas datado de 28 de agosto de 2015, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia”; e* (b) junto aos contratos sociais da SNF, Pedreira Sapucaia e GSA, mediante celebração de alterações aos contratos sociais de tais sociedades, as quais deverão ser devidamente registradas perante as Juntas Comerciais competentes no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da presente data, com a seguinte redação a ser incluída na cláusula referente à distribuição de lucros aos sócios: *“Todos os lucros, rendimentos e/ou valores recebidos ou a serem recebidos decorrentes das quotas ou de qualquer outra forma entregues ou pagos à [incluir a denominação social da Cedente detentora das quotas cujos rendimentos foram cedidos], estão cedidos fiduciariamente em favor do Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., esta última na qualidade de representante de debenturistas, de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Rendimentos de Ações e Quotas datado de 28 de agosto de 2015, o qual se encontra arquivado na sede da Sociedade”. As Cedentes deverão entregar às Partes Garantidas, em até 15 (quinze) dias contados da celebração do presente Contrato, uma comprovação de referidos*



registros. Sem prejuízo do acima disposto, as Cedentes deverão, ainda, (i) protocolar o presente Contrato e seus eventuais aditivos, conforme indicado no VI. Parágrafo Primeiro abaixo, nos Cartórios de Registros de Títulos e Documentos da cidade de Campos dos Goytacazes e do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e das cidades de São Paulo e Osasco, Estado de São Paulo, dentro de até 10 (dez) dias contados da celebração do presente Contrato ou eventual aditivo, conforme o caso; (ii) obter o respectivo registro dentro de até 20 (vinte) dias contados da celebração do presente Contrato ou de eventual aditivo, conforme o caso; (iii) entregar ao Agente Fiduciário 2 (duas) vias originais do instrumento registrado em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do registro da data da conclusão do efetivo registro e uma via digitalizada em até 03 (três) Dias Úteis contados da data do registro da data da conclusão do efetivo registro; (iv) fornecer comprovação do respectivo registro ao Agente de Garantia dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da conclusão do efetivo registro; e (v) no caso de as Ações que vierem a ser mantidas sob custódia (formalizadas as devidas transformações e conversões previstas na legislação aplicável), providenciar o registro desta cessão fiduciária junto ao escriturador das Ações no prazo de 15 (quinze) dias contados da celebração deste Contrato ou seus aditamentos, bem como encaminhar evidência do referido registro no prazo de até 5 (cinco) dias contados de sua efetivação. Todas as despesas incorridas para o registro deste Contrato e de eventuais aditivos serão de responsabilidade das Cedentes. Para fins de esclarecimento, o prazo para protocolo e registro deste Contrato ou de qualquer aditivo, nos termos desta ou de qualquer outra Cláusula ou subcláusula deste Contrato, será contado da data em que as Cedentes tenham recebido o respectivo documento assinado por todas as Partes Garantidas e pelo Agente de Garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Dentro de 15 (quinze) dias contados da emissão de novas Ações e/ou Quotas, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula Quarta, item XXIII deste Contrato, as Cedentes comprometem-se a celebrar com as Partes Garantidas o correspondente aditivo ao presente Contrato, vinculando o rendimento das novas Ações e/ou Quotas, conforme o caso, à cessão fiduciária em garantia



ora constituída, embora já estejam dadas em garantia, bem como a realizar a entrega dos documentos relativos à constituição e aperfeiçoamento da garantia às Partes Garantidas nos termos e prazos previstos no *caput* desta Cláusula. A partir do 10º (décimo) dia do inadimplemento das obrigações das Cedentes previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula Terceira, especificamente referentes à obrigação de aditar o presente Contrato, ensejará na cobrança, pelas Partes Garantidas, de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso, limitado ao montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo das Cedentes permanecerem obrigadas ao cumprimento da respectiva obrigação inadimplida, conforme previsto neste Contrato. A multa aqui prevista não será devida se for comprovado que o inadimplemento se deu por fato não imputável às Cedentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso as Cedentes ou as Subsidiárias não encaminhem às Partes Garantidas os comprovantes de averbação e registros relativos a um aditamento a este Contrato no prazo devido, fica facultado ao Agente de Garantia e, na sua omissão, a quaisquer das Partes Garantidas, realizar os registros, requisitos e formalidades a que se refere esta Cláusula Segunda, as quais deverão ser ressarcidas em até 5 (cinco) dias úteis, conforme o caso, pelas Cedentes, em razão das despesas comprovadamente incorridas com o referido registro.

TERCEIRA

DECLARAÇÕES E GARANTIAS

As Cedentes, nesta data, declaram e garantem às Partes Garantidas que:

- I. são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes segundo as leis da República Federativa do Brasil, com plenos poderes, capacidade e autoridade para firmar este Contrato, outorgar os poderes previstos neste Contrato, cumprir suas obrigações ora assumidas, ceder os Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas, bem como praticaram todos os atos legais e societários necessários para autorizar a celebração deste Contrato e a constituição da cessão fiduciária de acordo com os termos aqui estabelecidos;

a

l



- II. as obrigações assumidas nos termos do presente Contrato são realizadas com base e de acordo com seus documentos constitutivos e aprovações societárias subjacentes, bem como seus representantes legais abaixo subscritos têm poderes bastantes para obrigá-las em toda a extensão deste Contrato;
- III. a cessão fiduciária ora criada sobre os Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas, após os devidos registros referidos na Cláusula Segunda acima, constitui um direito real de garantia, válido, legal e perfeito, exequível em conformidade com os termos aqui estabelecidos;
- IV. as Ações e Quotas foram validamente emitidas e representam a totalidade das ações e quotas de emissão das Subsidiárias, detidas nesta data pelas Cedentes;
- V. não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação: (i) à criação e manutenção da cessão fiduciária sobre os Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas de acordo com este Contrato, ou à assinatura e cumprimento do presente Contrato; (ii) à validade ou exequibilidade deste Contrato; e (iii) ao exercício, por quaisquer das Partes Garantidas, dos direitos estabelecidos neste Contrato, exceto os registros mencionados na Cláusula Segunda acima;
- VI. não há qualquer litígio, processo ou investigação, neste último caso no melhor de seu conhecimento, perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação ao presente Contrato, às Ações e Quotas, aos Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas ou a qualquer das obrigações aqui previstas que esteja pendente ou, no melhor do seu conhecimento, seja iminente, e que afete de forma materialmente adversa as Ações e Quotas, os Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas e a capacidade das Cedentes de cumprirem suas obrigações definidas neste Contrato;
- VII. as procurações outorgadas pelas Cedentes nos termos deste Contrato, conforme modelos constantes dos Anexos III, IV, V e VI ao presente



Contrato, foram devida e validamente outorgadas e formalizadas e conferem às Partes Garantidas e ao Agente de Garantia os poderes nelas expressos; as Cedentes não outorgaram quaisquer outras procurações ou documento semelhante, assinaram qualquer outro instrumento ou contrato com relação às Ações e Quotas e/ou aos Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas, exceto conforme exigido ou contemplado nos termos dos Documentos do Financiamento;

- VIII. têm pleno conhecimento de todos os termos e condições dos Documentos do Financiamento, bem como das Obrigações Garantidas, inclusive cláusulas de eventos de inadimplemento e vencimento antecipado;
- IX. as Ações e Quotas e os Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas não estão sujeitos a quaisquer restrições de transferência ou venda, exceto pelo disposto nos Documentos do Financiamento; e
- X. as Ações e Quotas e os Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus e gravames de qualquer natureza, inclusive direitos de preferência e promessas de alienação, exceto pelos ônus criados nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

As declarações e garantias prestadas pelas Cedentes, salvo por eventos supervenientes devidamente informados às Partes Garantidas, serão automaticamente havidas por reafirmadas e aplicáveis quando da assinatura do aditivo mencionado na Cláusula Segunda, bem como em relação a quaisquer rendimentos adicionais das Ações e Quotas que venham a ser cedidos fiduciariamente em favor das Partes Garantidas nos termos do presente Contrato.



QUARTA
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS CEDENTES

Sem prejuízo às demais obrigações assumidas neste Contrato e nos Documentos do Financiamento, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, as Cedentes neste ato se obrigam a cumprir as seguintes obrigações:

- I. sem o consentimento das Partes Garantidas, exceto se de outra forma permitido nos Contratos Garantidos, não deverão: (i) criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer ônus ou gravame sobre as Ações e Quotas e/ou Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas, além da cessão fiduciária objeto deste Contrato; (ii) vender, ceder, alienar ou de qualquer forma transferir ou dispor das Ações e Quotas (inclusive direito de preferência na subscrição de novas Ações e Quotas) e/ou dos Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas; ou (iii) autorizar a baixa da presente cessão fiduciária, sem prévia e expressa autorização, por escrito, das Partes Garantidas, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito;
- II. obrigam-se, às suas expensas, a defender os direitos e interesses das Partes Garantidas em relação às Ações e Quotas e aos Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas em face de quaisquer reivindicações e pleitos apresentados por quaisquer terceiros;
- III. obrigam-se a, de forma tempestiva, praticar, às suas expensas, todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos e poderes previstos no presente Contrato que sejam solicitados por escrito pelas Partes Garantidas;
- IV. obrigam-se, às suas expensas, a vincular os rendimentos das Ações e Quotas adicionais que venham a ser subscritas ou adquiridas, na forma da Cláusula Primeira acima, e a cumprir o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do presente Contrato;
- V. obrigam-se a manter-se adimplentes com relação a todos os Tributos e tarifas incidentes sobre as Ações e Quotas e sobre os Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas, à exceção das exações tributárias: (a)

a

l



que estejam sendo contestadas de boa-fé e por meio de processos competentes e cujas obrigações de pagamento tenham sido suspensas por decisão judicial ou administrativa; ou (b) acerca das quais reservas adequadas estejam sendo mantidas, a critério das Partes Garantidas;

- VI. obrigam-se a informar ao Agente de Garantia, em até 2 (dois) dias úteis a partir de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer evento de que tenha conhecimento (i) que tenha um efeito adverso sobre a garantia criada por este Contrato, ou (ii) que resulte em que as declarações prestadas na Cláusula Terceira se tomem inverídicas ou inexatas;
- VII. obrigam-se a fornecer às Partes Garantidas e/ou ao Agente de Garantia em nome das Partes Garantidas, dentro de até 5 (cinco) dias úteis contatos da solicitação por quaisquer das Partes Garantidas e/ou pelo Agente de Garantia, todas as informações e documentos comprobatórios em relação às Ações e Quotas e aos Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas que sejam solicitados de forma a permitir que as Partes Garantidas executem as disposições do presente Contrato, sendo que para os contratos sujeitos a obrigações de confidencialidade, as Cedentes deverão buscar a anuência da contraparte para revelá-los;
- VIII. obrigam-se a reembolsar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento de solicitação nesse sentido, emitida por qualquer das Partes Garantidas e/ou pelo Agente de Garantia por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos na preservação dos respectivos direitos das Partes Garantidas sobre os Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato, bem como por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos em eventual registro deste Contrato e de seus eventuais aditamentos nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;
- IX. a Prumo e a G3X expressamente renunciam ao direito de sub-rogação nos direitos das Partes Garantidas contra as Subsidiárias, no caso de excussão da presente garantia, nos termos previstos na Cláusula



Quinta deste Contrato;

- X. Porto do Açu e G3X obrigam-se a manter em vigor a procuração para a excussão da presente garantia referida na Cláusula Quinta deste Contrato durante toda a sua vigência e até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas e a Prumo obriga-se a renovar a respectiva procuração para a excussão dos Bens Alienados anualmente, sempre com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da procuração;
- XI. caso sejam propostas contra as Cedentes e/ou Subsidiárias ações, execuções ou medidas judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, que de algum modo afetem as Ações e Quotas e/ou os Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas, no todo ou em parte, as Cedentes e/ou as Subsidiárias obrigam-se a: (i) apresentar garantias suficientes para garantir o pagamento em juízo, no prazo legal, desde que a prestação de tais garantias não viole qualquer disposição dos Documentos do Financiamento; ou (ii) comprovar em até 30 (trinta) dias corridos da determinação da respectiva ação, execução ou medida, terem obtido decisão judicial, administrativa ou arbitrais com efeito suspensivo suspendendo a respectiva ação, execução ou medida, devendo liberar as Ações e Quotas e/ou os Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas completamente de tal constrição;
- XII. expressamente renunciam, na máxima extensão legalmente admissível, a qualquer prerrogativa legal ou direito contratual que eventualmente detenham, que (i) sejam contrários à instituição da cessão fiduciária em garantia sobre os Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas, de acordo com este Contrato; (ii) possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos das Partes Garantidas; ou (iii) impeçam as Cedentes de cumprirem as obrigações contraídas no presente Contrato;
- XIII. obrigam-se a fazer com que as Subsidiárias mantenham sua existência social;
- XIV. obrigam-se a fazer com que as Subsidiárias não comprem, resgatem



ou de qualquer outra forma adquiram ou amortizem quaisquer de suas Ações e Quotas emitidas, conforme aplicável, nem reduzam seu capital social, emitam partes beneficiárias, sem prévio consentimento das Partes Garantidas;

- XV. sempre que qualquer Subsidiária apurar lucro em determinado exercício social, obrigam-se a deliberar o pagamento da totalidade de dividendos e de juros sobre capital próprio e a fazer com que as Subsidiárias paguem quaisquer Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas na Conta Centralizadora, conforme previsto neste Contrato, bem como a apresentar ao Agente de Garantia os documentos societários evidenciando o cumprimento da obrigação aqui prevista em 2 (dois) dias úteis de sua assinatura;
- XVI. obrigam-se a não celebrar, sem prévia autorização das Partes Garantidas, quaisquer acordos de acionistas, quotistas ou contratos regulando as relações, direitos e obrigações com relação às Subsidiárias, inclusive quanto ao exercício do direito de voto, pagamento de dividendos e de juros sobre capital próprio ou a remessa, a qualquer título, de recursos das Subsidiárias de modo que prejudique os direitos das Partes Garantidas;
- XVII. obrigam-se a (a) não propor ou realizar a liquidação, dissolução ou decretação de falência das Subsidiárias; (b) não ingressar com pedido de autotalência e não aprovar pedido de autotalência das Subsidiárias; (c) não propor, e não permitir que as Subsidiárias proponham, plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e (d) não ingressar, e não permitir que as Subsidiárias ingressem em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- XVIII. obrigam-se a não celebrar qualquer negócio vedado pelos Documentos do Financiamento, incluindo aqueles fora do curso ordinário dos negócios, em especial com Partes Relacionadas, exceto se



expressamente permitidos no âmbito dos Documentos do Financiamento;

- XIX. permitem que as Partes Garantidas inspecionem os livros e registros contábeis próprios e os das Subsidiárias a qualquer momento;
- XX. obrigam-se a mencionar em suas demonstrações financeiras a cessão fiduciária dos Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas, na medida exigida e em estrita observância às normas contábeis em vigência a elas aplicáveis, conforme previsto neste Contrato;
- XXI. sem prejuízo do disposto no item XXIII abaixo, obrigam-se a integralizar as Ações e Quotas subscritas em um evento de aumento de capital das Subsidiárias, no prazo previsto no boletim de subscrição ou na respectiva deliberação de aumento de capital, salvo caso tenha ocorrido qualquer evento de vencimento antecipado previsto na Cláusula Vigésima Terceira do Contrato de Repasse (que não os eventos previstos nos itens “iii”, “xviii” e “xxix”, ou previsto na Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão (que não os eventos previstos nos itens (a), (u) e (v), já decorrido período de cura porventura aplicável, hipótese na qual as Ações e Quotas porventura subscritas e não integralizadas deverão ser integralizadas no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da ocorrência de vencimento antecipado nos termos do Contrato de Repasse e da Escritura de Emissão, excetuados os eventos previstos nos itens ressaltados acima;
- XXII. sem o prévio e expresse consentimento das Partes Garantidas, obrigam-se a não promover a abertura de capital das Subsidiárias; e
- XXIII. sem o prévio e expresse consentimento das Partes Garantidas, obrigam-se a não alterar o capital social das Subsidiárias, nem aportar ou contribuir com bens, ações, direitos, títulos ou quaisquer recursos em favor das Subsidiárias, exceto conforme permitido nos Documentos do Financiamento.



QUINTA

EXECUÇÃO, DIREITO DE VOTO E SUB-ROGAÇÃO

Na ocorrência de um Evento de Execução, qualquer das Partes Garantidas poderá, agindo diretamente ou por meio de quaisquer procuradores, exercer, com relação a todos os Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas, todos os direitos e poderes a elas conferidos nos termos do Parágrafo 3º, do Artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 com nova redação dada pelo Artigo 55 da Lei nº 10.931/04, e pelos Artigos 1.364 e seguintes do Código Civil, e poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de notificação prévia, utilizar, no todo ou em parte, os Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas. Para tanto, na ocorrência de um Evento de Execução, as Partes Garantidas e o Agente de Garantia, agindo na qualidade de representante das Partes Garantidas, ficam autorizados pelas Cedentes, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar os Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas na amortização ou, se possível, na liquidação integral das Obrigações Garantidas devidas e não pagas nos termos dos Documentos do Financiamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor total apurado com a excussão dos Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas será aplicado no pagamento das Obrigações Garantidas (principais e acessórias, nessa ordem), vencidas ou a vencer, suportando as Cedentes todas as despesas devidamente comprovadas em que as Partes Garantidas incorrerem com a referida execução ou o Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas, incorrer no auxílio às Partes Garantidas na referida execução, sendo que, no caso de o valor proveniente da excussão dos Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas não ser suficiente, as Cedentes permanecerão responsáveis pelo pagamento do saldo remanescente das Obrigações Garantidas. Havendo saldo credor, será ele devolvido às Cedentes dentro de 5 (cinco) dias úteis do total adimplemento das Obrigações Garantidas, na proporção de suas respectivas participações no capital social das Subsidiárias, nos termos dos Contratos Garantidos e observadas as proporções de cada Parte Garantida, nos termos dos Documentos do Financiamento.



PARÁGRAFO QUARTO

A Prumo e a G3X renunciam seu direito de sub-rogação nos direitos das Partes Garantidas e não terão qualquer direito de reaver das Subsidiárias ou das Partes Garantidas qualquer valor pago das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes dos Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. A Prumo e a G3X reconhecem, portanto: (i) que não terão qualquer pretensão ou ação contra as Subsidiárias ou contra quaisquer das Partes Garantidas; e (ii) que a ausência de sub-rogação não implica em enriquecimento sem causa das Subsidiárias ou de quaisquer das Partes Garantidas, pelas razões expostas no VI. Parágrafo Quinto abaixo.

PARÁGRAFO QUINTO

A Prumo e a G3X reconhecem que a não sub-rogação prevista no VI. Parágrafo Quarto acima não implicará enriquecimento sem causa para nenhuma Parte, considerando que: (i) a Prumo é devedora principal e solidária e beneficiária indireta dos Contratos Garantidos e a G3X é beneficiária indireta dos Contratos Garantidos; (ii) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas; (iii) o valor residual da utilização dos Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas será restituído às Cedentes, na proporção de suas respectivas participações no capital social das Subsidiárias, após pagamento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos do VI. Parágrafo Terceiro acima.

PARÁGRAFO SEXTO

Enquanto não ocorrer um Evento de Execução nos termos dos Documentos do Financiamento, as Cedentes poderão exercer seus direitos de voto relativos às Ações e Quotas durante a vigência deste Contrato, ressalvado, entretanto, que o exercício do direito de voto na deliberação das matérias descritas abaixo estará sujeito à autorização prévia e por escrito do Agente de Garantia representando as Partes Garantidas, conforme disposto no Artigo 113, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76:

- I. alteração no direito de voto das Ações e Quotas e quóruns de



- deliberações;
- II. conforme aplicável, qualquer alteração nas características das Ações e Quotas, resgate ou recompra de Ações e Quotas para cancelamento ou manutenção em tesouraria, criação de nova espécie ou classe de ações de emissão das Subsidiárias ou qualquer alteração contratual ou estatutária que reduza ou afete negativamente o capital social das Subsidiárias;
 - III. a redução do capital social das Subsidiárias;
 - IV. qualquer reestruturação ou reorganização societária, fusão ou incorporação, aquisição, cisão, liquidação, reorganização, consolidação dos ativos das Subsidiárias, ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações da configuração societária das Subsidiárias ou em transferência do controle societário das Subsidiárias, nos termos do Artigo 116 da Lei nº 6.404/76, em desacordo com os Documentos do Financiamento;
 - V. qualquer requerimento voluntário ou involuntário de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou a prática de quaisquer atos pré-falimentares previstos em lei;
 - VI. a concessão de preferência a outros créditos, a amortização de ações, emissão partes beneficiárias;
 - VII. a distribuição de dividendos e/ou pagamentos de juros sobre capital próprio de forma distinta à prevista no âmbito deste Contrato e dos Documentos do Financiamento;
 - VIII. a concessão de mútuos ou outorga de garantias em favor de terceiros, bem como a celebração ou modificação de contratos com Partes Relacionadas, exceto conforme admitido nos Documentos do Financiamento;
 - IX. a contratação de endividamentos adicionais, exceto conforme permitido pelos Documentos do Financiamento ou se de outra forma consentido pelas Partes Garantidas; e
 - X. a oneração a qualquer título das Ações e Quotas e/ou dos



Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas das Subsidiárias, em
desacordo com os Documentos do Financiamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Exclusivamente para os fins do Parágrafo Quarto acima, as Cedentes obrigam-se a, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data em que receber a convocação para comparecer a uma assembleia geral de acionistas ou reunião/assembleia geral de sócios das Subsidiárias, conforme previsto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 10.406/02 e no estatuto ou contrato social das Subsidiárias, conforme o caso, enviar comunicação escrita às Partes Garantidas, informando-as de tal convocação e solicitando seu consentimento formal para votar na assembleia geral de acionistas ou reunião/assembleia geral de sócios, conforme o caso, das Subsidiárias a que a notificação se referir. As Partes Garantidas deverão responder por escrito às Cedentes com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias úteis antes da data de realização de tal reunião; observado, entretanto, que a falta de manifestação por escrito das Partes Garantidas anteriormente a qualquer desses eventos societários implicará na aprovação tácita para que as Cedentes exerçam livremente o seu direito de voto em questão com relação às Ações e Quotas.

PARÁGRAFO OITAVO

Em decorrência do disposto no Parágrafo Quarto e Parágrafo Quinto acima, as Cedentes obrigam-se a comparecer às assembleias gerais de acionistas ou às reuniões/assembleias gerais de sócios, conforme o caso, das Subsidiárias, e a exercer ou não exercer o seu direito de voto com relação às Ações e Quotas de acordo com o disposto no Parágrafo Quarto acima.

PARÁGRAFO NONO

Não obstante o disposto no Parágrafo Quarto acima, uma vez ocorrido um Evento de Execução, as Cedentes não exercerão qualquer direito de voto e demais direitos inerentes às Ações e Quotas, exceto se de acordo com as instruções transmitidas previamente e por escrito pelas Partes Garantidas. Neste caso, as Cedentes obrigam-se a informar às Partes Garantidas, com antecedência de 10 (dez) dias úteis, sobre a realização de qualquer assembleia

9

1



geral de acionistas ou reunião/assembleia geral de sócios, conforme o caso, das Subsidiárias, ou exercício de direito inerente às Ações e Quotas.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Para os fins desta Cláusula Quinta, as Cedentes neste ato individualmente nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, as Partes Garantidas e o Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas, como seus procuradores, para agir em seu nome, com poderes específicos para, na ocorrência de um Evento de Execução, e enquanto a cessão fiduciária em garantia aqui constituída não for extinta conforme a Cláusula Sexta abaixo: (a) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, que sejam necessários para a utilização dos Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas para o pagamento das Obrigações Garantidas; (b) receber e utilizar os recursos oriundos de quaisquer Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas para pagamento das Obrigações Garantidas; e (c) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do presente Contrato. Para tanto, as Cedentes, imediatamente após a assinatura do presente Contrato, deverão outorgar procuração às Partes Garantidas e ao Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas, substancialmente na forma dos Anexos III, IV, V e VI a este Contrato, se obrigando a Porto do Açu e a G3X a manter tal procuração em pleno vigor e efeito até o integral pagamento das Obrigações Garantidas e a Prumo a renovar a respectiva procuração anualmente até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, conforme previsto na Cláusula Quarta, item X acima.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As procurações mencionadas no Parágrafo Oitavo acima são outorgadas como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e são irrevogáveis, nos termos do Artigo 684 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O início de qualquer ação ou procedimento para executar a garantia objeto deste Contrato, caso necessário, não prejudicará ou diminuirá os direitos das

2

1



Partes Garantidas de proporem qualquer ação ou procedimento contra as Cedentes para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas as Partes Garantidas nos termos dos Documentos do Financiamento, tampouco a propositura de qualquer outra ação ou procedimento prejudicará, de maneira alguma, ou diminuirá os direitos das Partes Garantidas de proporem ação ou procedimento para a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As Partes desde já reconhecem e concordam que será nulo qualquer ato ou negócio jurídico relacionado aos Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas praticado em desacordo com as disposições deste Contrato e/ou dos Documentos do Financiamento.

SEXTA

TÉRMINO E LIBERAÇÃO

A cessão fiduciária em garantia ora constituída será liberada e extinta após a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos Garantidos.

SÉTIMA

DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Independência entre as Disposições. Qualquer disposição deste Contrato que venha a ser considerada inexecutável não afetará as demais disposições aqui contidas, as quais permanecerão válidas e em pleno vigor e eficácia.

7.2. Ausência de Renúncia. Qualquer atraso ou renúncia de quaisquer das Partes Garantidas ou do Agente de Garantia em exercer seus poderes ou direitos decorrentes deste Contrato não implicará nem deverá ser interpretada como uma renúncia ou um aditamento a este Contrato, exceto caso expressamente acordado com a respectiva Parte Garantida ou com o Agente de Garantia. Os direitos e ações previstos neste Contrato são cumulativos,

podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou ações previstos em lei.



7.3. Renúncias, Aditamentos, Sucessores e Cessionários. Todas e quaisquer renúncias, aditamentos ou modificações de disposições deste Contrato somente serão válidas se feitas por escrito e assinadas pelas Partes contratantes. O presente Contrato vincula e obriga as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários. Quaisquer das Partes Garantidas poderão, a qualquer tempo, ceder ou outorgar participações de parte ou da totalidade dos direitos relativos ao presente Contrato a terceiros que adquiram parcela correspondente das Obrigações Garantidas, nos termos dos Documentos do Financiamento; entretanto, as Cedentes não poderão ceder ou outorgar participações de parte ou da totalidade dos direitos e/ou obrigações relativos ao presente Contrato a terceiros, salvo se com o prévio e expresse consentimento, por escrito, das Partes Garantidas.

7.4. Conselho Monetário Nacional. A Porto do Açú declara-se ciente e de acordo com os termos da Resolução nº 3.658, de 15 de dezembro de 2008 do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada, e, desde já, autoriza as Partes Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável e a qualquer tempo, inclusive após o vencimento do presente Contrato: (i) a prestarem ao Banco Central do Brasil quaisquer informações sobre o montante de débitos e responsabilidades por garantias assumidas pela Porto do Açú em decorrência deste Contrato e de outros contratos celebrados com as Partes Garantidas ou com qualquer outra empresa financeira de seus respectivos grupos, objetivando a implementação e instrução do Sistema Central de Risco de Crédito, bem como (ii) a consultarem as informações relativas à Porto do Açú constantes do referido sistema.

7.5. Notificações. Todas e quaisquer notificações e outras comunicações exigidas ou permitidas neste Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues em mãos, via *courier* ou carta registrada, correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento e taxa de postagem pré-paga, conforme o caso, endereçada à Parte destinatária que os receberá em seus respectivos endereços conforme indicados abaixo, ou a qualquer outro endereço conforme comunicado por qualquer das Partes às demais por meio de uma notificação.



Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato serão consideradas válidas e entregues na data de seu efetivo recebimento, comprovado por um recibo assinado pelo seu destinatário ou, no caso de envio via correio ou correio eletrônico (e-mail), pelo aviso de recebimento.

(a) Se para as Cedentes:

Prumo Logística S.A.

Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória

Rio de Janeiro - RJ - Brasil

At.: Tesouraria

Telefone: (21) 3725 8000

Fax: (21) 2555 5670

E-mail: projectfinance@prumologistica.com.br

Porto do Açú Operações S.A.

Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória

Rio de Janeiro - RJ – Brasil

At.: Tesouraria

Telefone: (21) 3725 8000

Fax: (21) 2555 5670

E-mail: projectfinance@prumologistica.com.br

G3X Engenharia S.A.

Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória

Rio de Janeiro - RJ – Brasil

At.: Tesouraria

Telefone: (21) 3725 8000

Fax: (21) 2555 5670

E-mail: projectfinance@prumologistica.com.br

2

8



(b) Se para as Partes Garantidas:

Oliveira Trust Servicer S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132

São Paulo – SP – CEP 04534-004

At.: Antonio Amaro / Marcelo Andrade

Telefone: +55 11 3504-8100

Fax: +55 11 3504-8199

E-mail: scc@oliveiratruster.com.br

(c) Se para as Subsidiárias:

Águas Industriais do Açu S.A.

Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória

Rio de Janeiro - RJ – Brasil

At.: Tesouraria

Telefone: (21) 3725 8000

Fax: (21) 2555 5670

E-mail: projectfinance@prumologista.com.br

SNF – Siderúrgica do Norte Fluminense Ltda.

Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória

Rio de Janeiro - RJ – Brasil

At.: Tesouraria

Telefone: (21) 3725 8000

Fax: (21) 2555 5670

E-mail: projectfinance@prumologista.com.br

Pedreira Sapucaia Indústria e Comércio Ltda.

Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória

Rio de Janeiro - RJ – Brasil

At.: Tesouraria

Telefone: (21) 3725 8000

Fax: (21) 2555 5670

E-mail: projectfinance@prumologista.com.br

Q

l



GSA – Grussaí Siderúrgica do Açu Ltda.

Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória

Rio de Janeiro - RJ – Brasil

At.: Tesouraria

Telefone: (21) 3725 8000

Fax: (21) 2555 5670

E-mail: projectfinance@prumologistica.com.br

7.6. Lei Aplicável. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

7.7. Foro. As Partes elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato ou relacionadas a qualquer demanda ou inadimplemento de qualquer disposição deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser.

7.8. Execução Específica. Para os fins do presente Contrato, quaisquer das Partes Garantidas poderá, a seu exclusivo critério, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pelas Cedentes ou pelas Subsidiárias, conforme estabelecem os Artigos 497, 806 e 815 do Código de Processo Civil.

7.9. Irrevogabilidade. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e eventuais cessionários, a qualquer

a

l



ANEXO I

PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DOS CONTRATOS GARANTIDOS

Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES Nº 4.003.155/3	
Valor Principal:	R\$ 3.473.612.448,19 (três bilhões, quatrocentos e setenta e três milhões, seiscentos e doze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos), divididos em: I. <u>Subcrédito a ser repassado pelo Santander, no montante total de R\$ 1.539.154.400,43 (um bilhão, quinhentos e trinta e nove milhões, cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos reais e quarenta e três centavos), dividido em:</u> <u>Subcrédito "A1":</u> no valor de R\$ 477.135.417,51 (quatrocentos e setenta e sete milhões, cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos); e <u>Subcrédito "B1":</u> no valor de R\$ 1.062.018.982,92 (um bilhão, sessenta e dois milhões, dezoito mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos); II. <u>Subcrédito a ser repassado pelo Bradesco, no montante total de R\$ 1.934.458.047,76 (um bilhão, novecentos e trinta e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), dividido em:</u> <u>Subcrédito "A2":</u> no valor de R\$ 599.678.839,81 (quinhentos e noventa e nove milhões, seiscentos e setenta e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos); e <u>Subcrédito "B2":</u> no valor de R\$ 1.334.779.207,95 (um bilhão,

a l



	trezentos e trinta quatro milhões, setecentos e setenta e nove mil, duzentos e sete reais e noventa e cinco centavos).
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o valor principal mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações, multas, penalidades e diversas outras obrigações da Porto do Açu Operações S.A. relacionadas aos Documentos do Financiamento.
Data de Vencimento:	Até 15 de julho de 2033 ou ocorrência de um Evento de Execução, o que ocorrer antes.
Amortização:	<u>Subcréditos "A"</u>: em 1 (uma) única prestação, com vencimento no dia 15 de janeiro de 2020, o valor equivalente ao saldo do principal da dívida devido em 15 de setembro de 2019, 15 de outubro de 2019, 15 de novembro de 2019, 15 de dezembro de 2019 e 15 de janeiro de 2020; e (ii) a partir de 15 de janeiro de 2020 (inclusive), semestralmente, em 27 (vinte e sete) prestações semestrais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 15 do mês subsequente ao do término do prazo de carência, observado o disposto na Cláusula Vigésima Sexta do Contrato, vencendo-se a primeira prestação em 15 de julho de 2020 e a última em 15 de julho de 2033, observado o disposto no Contrato de Repasse com relação a vencimento em dias feriados. <u>Subcréditos "B"</u>: (i) em 1 (uma) única prestação, com vencimento no dia 15 de janeiro de 2020, o valor equivalente ao saldo do principal da dívida devido em 15 de setembro de 2019, 15 de outubro de 2019, 15 de novembro de 2019, 15 de dezembro de 2019 e 15 de janeiro de 2020; e (ii) a partir de 15 de janeiro de 2020 (inclusive), semestralmente, em 27 (vinte e sete), prestações semestrais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação em 15 de julho de 2020 e a última em 15 de julho de 2033. O pagamento parcial antecipado de amortização de principal do Contrato de Repasse será efetuado nas seguintes

a l



condições:

Quanto aos Subcréditos "A": em 15 de agosto de 2018 o valor de (x) R\$ 2.268.045,56 (dois milhões duzentos e sessenta e oito mil e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) ao Bradesco e (y) R\$ 1.804.575,70 (um milhão oitocentos e quatro mil quinhentos e setenta e cinco reais e setenta centavos) ao Santander, ambos na data base de 15 de agosto de 2015; em 15 de agosto de 2019 o valor de (x) R\$ 7.248.817,30 (sete milhões duzentos e quarenta e oito mil oitocentos e dezessete reais e trinta centavos) ao Bradesco e (y) R\$ 5.767.538,23 (cinco milhões setecentos e sessenta e sete mil quinhentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos) ao Santander, ambos na data base de 15 de agosto de 2015; sendo os valores aqui previstos atualizados pelo Fator Selic na forma da Cláusula Terceira do Contrato de Repasse; e

Quanto aos Subcréditos "B": em 15 de agosto de 2018 o valor de (x) R\$ 5.801.682,14 (cinco milhões oitocentos e um mil seiscentos e oitenta e dois reais e catorze centavos) ao Bradesco e (y) R\$ 4.616.121,80 (quatro milhões seiscentos e dezesseis mil cento e vinte e um reais e oitenta centavos) ao Santander, ambos na data base de 15 de agosto de 2015; em 15 de agosto de 2019 o valor de (x) R\$ 20.823.278,34 (vinte milhões oitocentos e vinte e três mil duzentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos) ao Bradesco e (y) R\$ 16.568.089,53 (dezesseis milhões quinhentos e sessenta e oito mil seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos) ao Santander, ambos na data base de 15 de agosto de 2015, sendo tais valores atualizados até a data de vencimento pelo Fator de Capitalização da TJLP, na hipótese de a TJLP ser superior a 6% (seis por cento) ao ano, de acordo com a fórmula a seguir:

$$FC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360}$$

a l

	onde: FC = Fator de Capitalização da TJLP; TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; n = número de dias existentes entre a data de início da atualização e a data de vencimento da obrigação.
Juros Remuneratórios	<u>Subcréditos "A.1" e "A.2"</u>: Sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "A" incidirão juros nos seguintes percentuais: I - Até 15 de janeiro de 2020, 4,96% (quatro inteiros e noventa e seis centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), já incluída a remuneração dos Bancos Repassadores de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano e do BNDES de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano acrescidos da sobretaxa de 0,26% (vinte e seis centésimos por cento) ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula a seguir: $J = Sd_n \times (FatorJuros - 1)$ Em que: J = valor dos juros ao final de cada Período de Capitalização, exigíveis conforme o disposto nos parágrafos Primeiro a Sexto desta Cláusula; Sd = saldo devedor calculado conforme o disposto nos Parágrafos Primeiro a Sexto desta Cláusula; FatorJuros = fator da parcela de juros fixos apurado da seguinte forma: Em que: $FatorJuros = \left[\left(\frac{TaxaJuros}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$ TaxaJuros =% (..... por cento)



DP = número inteiro equivalente ao número de dias úteis entre o último evento e a data atual.

O saldo devedor da BENEFICIÁRIA, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, outras despesas, comissões e demais encargos pactuados, será calculado diariamente, capitalizando-se a variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, de acordo com a fórmula a seguir:

$$Sd_n = Sd_{(n-1)} \times FatorSelic_n$$

Em que:

Sd_n = Saldo Devedor

Sd_{n-1} = saldo devedor no início do Período de Capitalização;

$FatorSelic_n$ = produtório das Taxas SELIC da data de início de cada período de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, apurado da seguinte forma:

$$FatorSelic = \prod_{k=1}^{n_{Selic}} [1 + TSelic_k]$$

Em que:

n_{Selic} = número inteiro equivalente ao número total de Taxas SELIC;

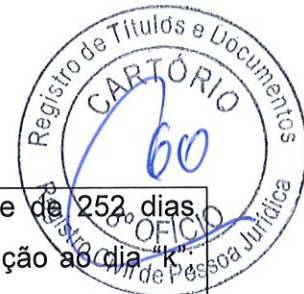
$TSelic_k$ = Taxa SELIC, defasada de 2 (dois) dias úteis em relação ao dia "k", expressa ao dia, apurada da seguinte forma:

$$TSelic_k = \left[\left(\frac{Selic_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

Em que:

K = número inteiro equivalente ao dia (1, 2, ..., n);

la



Selick = Taxa SELIC, expressa ao ano (base de 252 dias úteis), defasada de 2 (dois) dias úteis em relação ao dia "K" divulgada pelo Banco Central do Brasil;

II – A partir de 15 de janeiro de 2020, conforme tabela constante do Anexo VIII-A ao Contrato de Repasse, já incluída a remuneração dos Bancos Repassadores aplicável para cada período e do BNDES de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano acrescidos da sobretaxa de 0,26% (vinte e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acima da variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Taxa Selic), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, de acordo com a formula a seguir:

$$J = Sp \times [(FatorJuros \times FatorSelic) - 1]$$

J = valor dos juros ao final de cada Período de Juros, exigíveis conforme o disposto nos parágrafos Primeiro a Quinto desta Cláusula;

Sp = Saldo devedor de principal calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator da parcela de juros fixos apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{TaxaJuros}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

TaxaJuros =% (..... por cento)

DP = número inteiro equivalente ao número de dias úteis entre o último evento e a data atual.

FatorSelic = produtório das Taxas SELIC da data de início de cada Período de Juros, inclusive, até a data de cálculo exclusive, apurado da seguinte forma:

l a



$$\text{FatorSelic} = \prod_{L=1}^{n_{\text{Selic}}} [1 + \text{TSelic}_L]$$

Em que:

n_{Selic} = número inteiro equivalente ao número total de Taxas SELIC;

TSelic_L = Taxa SELIC, defasada de 10 (dez) dias úteis em relação ao dia "L", expressa ao dia, apurada da seguinte forma:

$$\text{TSelic}_L = \left[\left(\frac{\text{Selic}_L}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

Em que:

L = número inteiro equivalente ao dia (1, 2, ..., n);

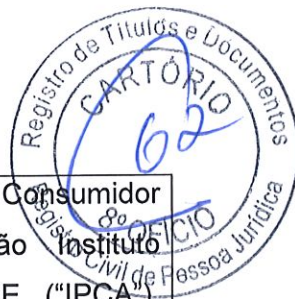
Selic_L = Taxa SELIC, expressa ao ano (base de 252 dias úteis), defasada de 10 (dez) dias úteis em relação ao dia "L"; divulgada pelo Banco Central do Brasil;

Subcréditos "B.1" e "B.2": Sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "B" incidirão juros à taxa de:

I – Até 15 de janeiro de 2020, 4,70% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da TJLP, já incluída a remuneração dos Bancos Repassadores de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano e do BNDES de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano;

II - A partir de 15 de janeiro de 2020 ou da data de pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o saldo devedor de principal dos Subcréditos "B.1" e "B.2", correspondentes à taxa composta (i) pela variação

l a



acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), calculado de forma pro rata temporis, (ii) pela taxa de juros pré-fixada de 1,78% (um inteiro e setenta e oito centésimos por cento) ao ano (J); e (iii) pelo spread ao ano definido no Anexo VIII-B ao Contrato de Repasse ("Spread"), estas duas últimas com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma pro rata temporis, de acordo com a seguinte fórmula ("Remuneração"):

$$JU = SD \times (\text{FatorJuros}-1)$$

onde:

JU: corresponde à Remuneração acumulada no período, calculada com 2 (duas) casas decimais com arredondamento, devida no final de cada período de juros;

SD = corresponde ao saldo devedor no primeiro dia do período de juros com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Fator Juros: fator de juros apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorTLP} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

Fator TLP: correspondente ao fator acumulado das variações percentuais mensais do IPCA composto com a taxa de juros prefixada (J), apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorTLP} = \left[\prod_{i=1}^{i=n} (1 + \pi_i)^{\frac{\text{dup}}{\text{dut}}} \right] \times (1 + J)^{\frac{\text{du}}{252}}$$

Sendo:

n = número total de índices considerados no cálculo,

la



sendo "n" um número inteiro;

π_i = variação percentual do IPCA do segundo mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior à data de aniversário. Na própria data de aniversário ou após, corresponderá ao valor da variação percentual do IPCA do mês anterior ao de atualização;

dup = número de Dias Úteis compreendidos entre (i) a 15 de janeiro de 2020 (inclusive) ou (ii) a data de aniversário imediatamente anterior (inclusive), para os demais meses, e (i) a data de cálculo (exclusive) ou (ii) a data de aniversário subsequente (exclusive), a que for menor, limitado a "dut", sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário anterior (inclusive) e a Data de Aniversário subsequente (exclusive), sendo "dut" um número inteiro;

J = corresponde à taxa de juros prefixada multiplicada pelo fator de ajuste, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.483, de 2017, ambos apurados e divulgados pelo Banco Central do Brasil; e

du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) 15 de janeiro de 2020, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo "du" um número inteiro.

Fator Spread: corresponde ao Spread, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = (1 + \text{Spread})^{\frac{du}{252}}$$

$$\text{Fator Spread} = (1 + \text{Spread Bndes})^{\frac{du}{252}} \times (1 + \text{Spread Agente Fianciero})^{\frac{du}{252}}$$

Sendo:

du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) 15 de janeiro de 2020, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo "du" um número inteiro.

a l



Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real	
Valor Total de Emissão:	R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais).
Data de Emissão:	15 de setembro de 2012.
Valor Nominal Unitário:	R\$ 1.000,00 (mil reais).
Quantidade de Debêntures:	750.000 (setecentas e cinquenta mil).
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário Atualizado será atualizado monetariamente, a partir da data de emissão, pela variação acumulada do IPCA-IBGE, calculados mensalmente, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o Valor Total da Emissão mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações e diversas outras obrigações da Porto do Açu Operações Portuárias S.A. relacionadas à Escritura de Emissão de Debêntures.
Data de Vencimento:	15 de julho de 2033.
Local de Pagamento:	Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente no Cetip21 (que sucedeu o SND); ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, na sede da Emissora ou, conforme o caso, os procedimentos adotados pelo Agente Escriurador.
Amortização:	O Valor Nominal Unitário Atualizado será (i) amortizado mensalmente em 5 (cinco) parcelas com vencimentos nos dias 15 de setembro de 2019, 15 de outubro de 2019, 15 de novembro de 2019, 15 de dezembro de 2019 e 15 de janeiro de 2020; e (ii) a partir de 15 de janeiro de 2020

a l



	(exclusive), semestralmente, em 27 (vinte e sete) parcelas consecutivas ("Amortização"), conforme tabela constante da Escritura de Emissão.
Juros Remuneratórios:	Juros Remuneratórios correspondentes à taxa (i) de 6,09% (seis inteiros e nove centésimos por cento) ao ano a partir da Data de Emissão até o dia útil anterior à Data de Renegociação, e (ii) de 6,9717% (seis inteiros e nove mil setecentos e dezessete décimos de milésimos por cento) a partir da Data de Renegociação, em qualquer caso calculados de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> , por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 dias úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, atualizado conforme mencionado acima, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.
Pagamento dos Juros Remuneratórios:	Os Juros Remuneratórios incorridos a partir da Data de Emissão até o último dia útil anterior à Data de Renegociação serão incorporados ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso. A partir da Data de Renegociação, os Juros Remuneratórios serão capitalizados mensalmente ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, até o 84º (octogésimo quarto) mês contado da Data de Emissão ("Período de Carência") e serão pagos mensalmente, no dia 15 (quinze) de cada mês, a partir do 84º (octogésimo quarto) mês contados da Data de Emissão, inclusive, até a Data de Reestruturação, inclusive. A partir da Data da Reestruturação (exclusive), os

a l



	Juros Remuneratórios serão devidos semestralmente, juntamente com as parcelas do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado nos termos da tabela constante da Escritura de Emissão, conforme o caso ("Data de Pagamento da Remuneração"), sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado e de vencimento antecipado conforme previsto na Escritura de Emissão.
--	--

l

a



ANEXO II

AÇÕES E QUOTAS CUJOS RENDIMENTOS ESTÃO CEDIDOS

ÁGUAS INDUSTRIAIS DO AÇU S.A.

	Nº de Ações	Percentual
Porto do Açú Operações S.A.	9.435.907	100%
Total	9.435.907	100%

SNF – SIDERÚRGICA DO NORTE FLUMINENSE LTDA.

	Nº de Quotas	Percentual
Porto do Açú Operações S.A.	43.954.955	99,99998%
Prumo Logística S.A.	10	0,00002%
Total	43.954.965	100%

PEDREIRA SAPUCAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

	Nº de Quotas	Percentual
G3X Engenharia S.A.	21.699	97,37%
Porto do Açú Operações S.A.	571	2,63%
Total	22.270	100%

GSA – GRUSSAÍ SIDERÚRGICA DO AÇU LTDA.

	Nº de Quotas	Percentual
Porto do Açú Operações S.A.	32.819.376	99,99%
Prumo Logística S.A.	3.282	0,01%
Total	32.822.658	100%



G3X ENGENHARIA S.A.

	Nº de Ações	Percentual
Porto do Açu Operações S.A.	38.643.770	99,99%
Prumo Logística S.A.	3.865	0,01%
Total	38.647.635	100%



ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.**, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.807.676/0001-01, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Porto do Açú") e **G3X ENGENHARIA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 13.681.431/0001-02, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("G3X", e em conjunto com a Porto do Açú, as "Outorgantes"), neste ato, nomeiam e constituem o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Bradesco"); o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Santander"); e **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples da Porto do Açú, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real", datado de 13 de agosto de 2012, conforme aditado ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com o Bradesco e Santander, os



“Outorgados”), de forma irrevogável e irretratável, como seus bastante procuradores, com poderes para agir em seu nome e representação, em conjunto ou isoladamente, para, na ocorrência de um Evento de Execução (e somente em tal hipótese), praticar todos os atos que se façam necessários, relativamente ao Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Rendimentos de Ações e Quotas, datado de 28 de agosto de 2015, conforme aditado (“Contrato”), celebrado entre as Outorgantes, os Outorgados, o Oliveira Trust Servicer S.A. e a Prumo Logística S.A., com a interveniência da Águas Industriais do Açu S.A. (atual denominação da LLX Empresa Brasileira de Navegação Ltda.) (“AIA”), SNF – Siderúrgica do Norte Fluminense Ltda. (“SNF”), Pedreira Sapucaia Indústria e Comércio Ltda. (“Pedreira Sapucaia”), GSA – Grussaí Siderúrgica do Açu Ltda. (“GSA”, em conjunto com a G3X, AIA, SNF, Pedreira Sapucaia e GSA, as “Subsidiárias”), incluindo, sem limitação:

(a) em relação a todas as ações e quotas representativas do capital social das Subsidiárias, de titularidade exclusiva das Outorgantes (“Ações e Quotas”), assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental que sejam necessários para, observados os termos e procedimentos estabelecidos no Contrato, o recebimento e a utilização de todos os dividendos, lucros, rendimentos, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos às Outorgantes em decorrência das Ações e Quotas, ou a elas relacionadas (“Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas”);

(b) requisitar, mediante notificação por escrito às Subsidiárias ou a qualquer outra autoridade competente, que paguem, diretamente aos Outorgados, quaisquer créditos decorrentes dos Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas, na forma do Contrato;

(c) tomar toda e qualquer medida necessária para impedir a distribuição de dividendos, lucros, bônus, prêmios, rendimentos, dinheiro, direitos, distribuições e quaisquer outros montantes de outra forma distribuíveis relativamente às Ações e Quotas;



(d) utilizar os Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas no pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato;

(e) representar, para fins da excussão da garantia constituída sob o Contrato, as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a ANTAQ, Juntas Comerciais, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, Secretaria da Receita Federal do Brasil, etc.; e

(f) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato.

A presente procuração é outorgada como condição do Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e é irrevogável, nos termos do Artigo 684 do Código Civil. Os Outorgados poderão substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte. Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam ou revogam os poderes conferidos pelas Outorgantes aos Outorgados no Contrato. A presente procuração será válida pelo prazo de vigência do Contrato e até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2015.

Porto do Açu Operações S.A.

G3X Engenharia S.A.

2

2



ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **PRUMO LOGÍSTICA S.A.**, , sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.741.499/0001-08, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Prumo" ou a "Outorgante"), neste ato, nomeia e constitui o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Bradesco"); o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Santander"); e **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples da Porto do Açú, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real", datado de 13 de agosto de 2012, conforme aditado ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com o Bradesco e Santander, os "Outorgados"), de forma irrevogável e irretratável, como seus bastante procuradores, com poderes para agir em seu nome e representação, em conjunto ou isoladamente, para, na ocorrência de um Evento de Execução (e somente em tal hipótese), praticar todos os atos que se façam necessários, relativamente ao Contrato de Cessão Fiduciária em



Garantia de Rendimentos de Ações e Quotas, datado de 28 de agosto de 2015, conforme aditado ("Contrato"), celebrado entre a Outorgante, os Outorgados, Oliveira Trust Servicer S.A., a Porto do Açú Operações S.A. e a G3X Engenharia S.A. ("G3X"), com a interveniência da Águas Industriais do Açú S.A. (atual denominação da LLX Empresa Brasileira de Navegação Ltda.) ("AIA"), SNF – Siderúrgica do Norte Fluminense Ltda. ("SNF"), Pedreira Sapucaia Indústria e Comércio Ltda. ("Pedreira Sapucaia"), GSA – Grussaí Siderúrgica do Açú Ltda. ("GSA", em conjunto com a G3X, AIA, SNF, Pedreira Sapucaia e GSA, as "Subsidiárias"), incluindo, sem limitação:

- (a) em relação a todas as ações e quotas representativas do capital social das Subsidiárias, de titularidade exclusiva da Outorgante ("Ações e Quotas"), assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental que sejam necessários para, observados os termos e procedimentos estabelecidos no Contrato, o recebimento e a utilização de todos os dividendos, lucros, rendimentos, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Outorgante em decorrência das Ações e Quotas, ou a elas relacionadas ("Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas");
- (b) requisitar, mediante notificação por escrito às Subsidiárias ou a qualquer outra autoridade competente, que pague, diretamente aos Outorgados, quaisquer créditos decorrentes dos Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas, na forma do Contrato;
- (c) tomar toda e qualquer medida necessária para impedir a distribuição de dividendos, lucros, bônus, prêmios, rendimentos, dinheiro, direitos, distribuições e quaisquer outros montantes de outra forma distribuíveis relativamente às Ações e Quotas;
- (d) utilizar os Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas no pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato;



(e) representar, para fins da excussão da garantia constituída sob o Contrato, a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a ANTAQ, Juntas Comerciais, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, Secretaria da Receita Federal do Brasil, etc.; e

(f) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato.

A presente procuração é outorgada como condição do Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e é irrevogável, nos termos do Artigo 684 do Código Civil. Os Outorgados poderão substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte. Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam ou revogam os poderes conferidos pela Outorgante aos Outorgados no Contrato. A presente procuração será válida pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2015.

Prumo Logística S.A.

2

1



ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.**, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.807.676/0001-01, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Porto do Açú") e **G3X ENGENHARIA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 13.681.431/0001-02, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("G3X", e em conjunto com a Porto do Açú, as "Outorgantes"), neste ato, nomeiam e constituem o **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, instituição financeira com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132, CEP 04534-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.150.453/0002-00 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 359.0394720-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social, agindo por e em benefício das Partes Garantidas ("Agente de Garantia" ou "Outorgado", de forma irrevogável e irretratável, como seu bastante procurador, com poderes para na ocorrência de um Evento de Execução (e somente em tal hipótese), praticar todos os atos que se façam necessários, relativamente ao Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Rendimentos de Ações e Quotas, datado de 28 de agosto de 2015, conforme aditado ("Contrato"), celebrado entre as Outorgantes, o Outorgado, o Banco Bradesco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A., a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA. ("Partes Garantidas") e a Prumo Logística S.A., com a interveniência da Águas Industriais do Açú S.A. (atual denominação da LLX Empresa Brasileira de Navegação Ltda.) ("AIA"), SNF – Siderúrgica do Norte Fluminense Ltda. ("SNF"), Pedreira Sapucaia Indústria e Comércio Ltda. ("Pedreira Sapucaia"), GSA – Grussaí Siderúrgica do Açú Ltda. ("GSA", em conjunto com a G3X, AIA, SNF, Pedreira Sapucaia e GSA, as "Subsidiárias"), incluindo, sem limitação:



- (a) em relação a todas as ações e quotas representativas do capital social das Subsidiárias, de titularidade exclusiva das Outorgantes ("Ações e Quotas"), assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental que sejam necessários para, observados os termos e procedimentos estabelecidos no Contrato, o recebimento e a utilização de todos os dividendos, lucros, rendimentos, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos às Outorgantes em decorrência das Ações e Quotas, ou a elas relacionadas ("Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas");
- (b) requisitar, mediante notificação por escrito às Subsidiárias ou a qualquer outra autoridade competente, que paguem, diretamente ao Outorgado, quaisquer créditos decorrentes dos Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas, na forma do Contrato;
- (c) tomar toda e qualquer medida necessária para impedir a distribuição de dividendos, lucros, bônus, prêmios, rendimentos, dinheiro, direitos, distribuições e quaisquer outros montantes de outra forma distribuíveis relativamente às Ações e Quotas;
- (d) utilizar os Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas no pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato; e
- (e) representar, para fins de auxiliar as Partes Garantidas na excussão da garantia constituída sob o Contrato, as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a ANTAQ, Juntas Comerciais, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, Secretaria da Receita Federal do Brasil, etc.; e
- (f) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato.



A presente procuração é outorgada como condição do Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e é irrevogável, nos termos do Artigo 684 do Código Civil. O Outorgado poderá substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte. Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam ou revogam os poderes conferidos pelas Outorgantes ao Outorgado no Contrato. A presente procuração será válida pelo prazo de vigência do Contrato e até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2015.

Porto do Açu Operações S.A.

G3X Engenharia S.A.

2



ANEXO VI
MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **PRUMO LOGÍSTICA S.A.**, , sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.741.499/0001-08, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Prumo" ou a "Outorgante"), neste ato, nomeia e constitui o **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, instituição financeira com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132, CEP 04534-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.150.453/0002-00 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 359.0394720-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social, agindo por e em benefício das Partes Garantidas ("Agente de Garantia" ou "Outorgado"), de forma irrevogável e irretratável, como seu bastante procurador, com poderes para na ocorrência de um Evento de Execução (e somente em tal hipótese), praticar todos os atos que se façam necessários, relativamente ao Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Rendimentos de Ações e Quotas, datado de 28 de agosto de 2015, conforme aditado ("Contrato"), celebrado entre a Outorgante, o Outorgado, o Banco Bradesco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A., a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA. ("Partes Garantidas") a Porto do Açu Operações S.A. e a G3X Engenharia S.A. ("G3X"), com a interveniência da Águas Industriais do Açu S.A. (atual denominação da LLX Empresa Brasileira de Navegação Ltda.) (AIA"), SNF – Siderúrgica do Norte Fluminense Ltda. ("SNF"), Pedreira Sapucaia Indústria e Comércio Ltda. ("Pedreira Sapucaia"), GSA – Grussaí Siderúrgica do Açu Ltda. ("GSA", em conjunto com a G3X, AIA, SNF, Pedreira Sapucaia e GSA, as "Subsidiárias"), incluindo, sem limitação:

(a) em relação a todas as ações e quotas representativas do capital social das Subsidiárias, de titularidade exclusiva da Outorgante ("Ações e Quotas"), assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental que sejam necessários para,



observados os termos e procedimentos estabelecidos no Contrato, o recebimento e a utilização de todos os dividendos, lucros, rendimentos, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Outorgante em decorrência das Ações e Quotas, ou a elas relacionadas ("Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas");

(b) requisitar, mediante notificação por escrito às Subsidiárias ou a qualquer outra autoridade competente, que paguem, diretamente ao Outorgado, quaisquer créditos decorrentes dos Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas, na forma do Contrato;

(c) tomar toda e qualquer medida necessária para impedir a distribuição de dividendos, lucros, bônus, prêmios, rendimentos, dinheiro, direitos, distribuições e quaisquer outros montantes de outra forma distribuíveis relativamente às Ações e Quotas;

(d) utilizar os Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas no pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato;

(e) representar, para fins de auxiliar as Partes Garantidas na excussão da garantia constituída sob o Contrato, a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a ANTAQ, Juntas Comerciais, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, Secretaria da Receita Federal do Brasil, etc.; e

(f) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato.

A presente procuração é outorgada como condição do Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e é irrevogável, nos termos do Artigo 684 do Código Civil. O Outorgado poderá substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte. Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam ou revogam os poderes conferidos pela

9

l



Outorgante ao Outorgado no Contrato. A presente procuração será válida pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2015.

Prumo Logística S.A.

2

2